

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-MPPA
Nº no COMPRAS.GOV.BR e PNCP: 90011/2025

CONTRATANTE (UASG)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (925980)

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 35.092.542,72 (TRINTA E CINCO MILHÕES, NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), 24 MESES.

VALOR PARA DISPUTA NO SISTEMA
R\$ 17.546.271,36 (DEZESSETE MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), 12 MESES.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 16/04/2025 ÀS 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	18
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
12. DOS RECURSOS	20
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025-MPPA

(Processo Administrativo **Gedoc nº 102709/2025**)

Torna-se público que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do(a) Pregoeiro designado(a) pela **Portaria nº. 1442/2025-MP/PGJ**, sediado na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Estadual nº 2.940, de 10 de março de 2023](#), Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016, do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), do [Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para contratação de locação de veículos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **item(s) e grupo**, sendo este último formado por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2.1 relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2 relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Este certame será de participação aberta, não exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em virtude do valor estimado de cada grupo/item ser superior a R\$80.000,00.
- 3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Estadual nº 8.417, de 07/11/2016.
- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.12. Empresa que tenha entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos **arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP**.

3.8.13. Empresa que se enquadre em qualquer dos impedimentos previstos art. 3º da Resolução nº 037/2009-CNMP (alterado pela **Resolução nº 172/2017-CNMP**), onde prevê que é **VEDADA** “a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação”.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e total do item (12 meses);**

5.1.1.1. Neste caso, o unitário refere-se à **coluna “Preço Máximo Mensal Total”** e o total refere-se à **linha “Valor Anual do Lote” e/ou “Valor Anual do Item”**, no termo de referência, enquanto que a **quantidade se refere a 12 meses**.

5.1.1.2. A contratação é para 24 meses, mas a disputa será por 12 meses, de modo a garantir a aplicação do arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. Modelo/Versão;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.1. O prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de eventuais diligências e no caso de interposição de recursos, inclusive até seu julgamento.

5.8.2. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

5.8.3. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

5.8.4. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

5.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,0% (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**.

6.11. No modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.1.2. empresas brasileiras;

6.21.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. **Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio utilizando da funcionalidade própria no sistema Compras.gov.br para o desempate entre as propostas.**

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção ou fato impeditivo, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará o licitante se faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. Habilitação jurídica

8.1.1.1. **No caso de Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. **No caso de Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. **No caso de Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4. **No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. **No caso de Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.6. **No caso de Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.1.1.8. **No caso de Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2.2. **Prova de regularidade** fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.3. **Prova de regularidade** com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.4. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.5. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes **Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.6. **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1. **Comprovar qualificação econômica**, conforme exigência no item **10.2 e seus subitens do termo de referência**, anexo I do Edital.

8.1.4. Qualificação Técnica

8.1.4.1. **Comprovar qualificação técnica**, conforme exigência no item **10.3 e seus subitens do termo de referência**, anexo I do Edital.

8.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro (ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário).

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **06 (seis) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **06 (seis) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. Quando o adjudicatário optar pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 dias corridos, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei n.º 14.133/2021) ou do pedido de formalização do contrato (no caso de Registro de Preços), devendo indicar essa opção na já proposta financeira.

9.9. A Administração poderá, quando a convocada não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive de preços, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Ato Convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **06 (seis) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, serão convocados os demais licitantes para adesão ao cadastro de reserva, na seguinte forma:

11.1.1. a convocação será pelo e-mail cadastrado no Sicaf vinculado ao seu nome e CNPJ do licitante;

11.1.2. o e-mail conterá **data/hora para o FIM do Cadastro de Reserva, com prazo mínimo de 24hs** contados do envio do e-mail (convocação);

11.1.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. Decorrido o prazo definido na convocação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3.1. a apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.3.2. para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 24 e art. 25 do Decreto Estadual nº 3.371/23.

11.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.mppa.mp.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Ministério Público do Estado do Pará**.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do e-mail pregao@mppa.mp.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por Tratar-se de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será disponibilizada somente quando da formalização do contrato e/ou utilização da Ata, conforme art. 13º do Decreto Estadual nº 3371, de 29 de setembro de 2023.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mppa.mp.br.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 16.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Belém (Pa) , 31 de março de 2025

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de Registro de Preços para contratação de locação de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR LOTE E ITENS

LOTE 1 – Macrorregião: BELÉM (Belém I e Belém II)

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- tação	Quantidade Estimada Mensal de Veículos	Preço Máximo Unitário Mensal por Veículo	Preço Máximo Mensal Total	Preço Máximo Anual Total
			(A)	(B)	AxB = (C)	(Cx12)
01	Locação de veículo TIPO I Cód. Comprasnet/ CATSER: 4014	Unidade	28	11.166,67	312.666,76	3.752.001,12
02	Locação de veículo TIPO III Cód. Comprasnet/ CATSER: 4014	Unidade	03	8.540,84	25.622,52	307.470,24
Valor Anual do Lote =						4.059.471,36
Valor Global Máximo (24 meses) do Lote =						8.118.942,72

Item 03 - Macrorregião: NORDESTE E TOCANTINS

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- tação	Quantidade Estimada Mensal de Veículos	Preço Máximo Unitário Mensal por Veículo	Preço Máximo Mensal Total
			(A)	(B)	AxB = (C)
03	Locação de veículo TIPO I Cód. Comprasnet/ CATSER: 4014	Unidade	35	10.300,00	360.500,00
Valor Anual do Item (Cx12) =					4.326.000,00
Valor Global Máximo (24 meses) do Item (Cx24) =					8.652.000,00

Item 04 - Macrorregião: MARAJÓ (Marajó I e Marajó II)

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- tação	Quantidade Estimada Mensal de Veículos	Preço Máximo Unitário Mensal por Veículo	Preço Máximo Mensal Total
			(A)	(B)	AxB = (C)
04	Locação de veículo TIPO I Cód. Comprasnet/ CATSER: 4014	Unidade	10	10.300,00	103.000,00
Valor Anual do Item (Cx12) =					1.236.000,00
Valor Global Máximo (24 meses) do Item (Cx24) =					2.472.000,00

Item 5 – Macrorregião: SUDESTE (Sudeste I, Sudeste II, Sudeste III e Sudeste IV)					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade Estimada Mensal de Veículos	Preço Máximo Unitário Mensal por Veículo	Preço Máximo Mensal Total
			(A)	(B)	AxB = (C)
05	Locação de veículo TIPO I Cód. Comprasnet/ CATSER: 4014	Unidade	30	10.300,00	309.000,00
Valor Anual do Item (Cx12) =					3.708.000,00
Valor Global Máximo (24 meses) do Item (Cx24) =					7.416.000,00

Item 6 – Macrorregião: SUDOESTE (Sudoeste I, Sudoeste II e Baixo Amazonas)					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade Estimada Mensal de Veículos	Preço Máximo Unitário Mensal por Veículo	Preço Máximo Mensal Total
			(A)	(B)	AxB = (C)
06	Locação de veículo TIPO I Cód. Comprasnet/ CATSER: 4014	Unidade	28	10.300,00	288.400,00
Valor Anual do Item (Cx12) =					3.460.800,00
Valor Global Máximo (24 meses) do Item (Cx24) =					6.921.600,00

Item 7 – Regiões Agrárias					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade Estimada Mensal de Veículos	Preço Máximo Unitário Mensal por Veículo	Preço Máximo Mensal Total
			(A)	(B)	AxB = (C)
07	Locação de veículo TIPO II Cód. Comprasnet/ CATSER: 4014	Unidade	06	10.500,00	63.000,00
Valor Anual do Item (Cx12) =					756.000,00
Valor Global Máximo (24 meses) do Item (Cx24) =					1.512.000,00

2.1. A separação do(s) mesmo(s) item(s) em lotes e itens distintos justifica-se pelos motivos expostos no tópico 10 deste Termo de Referência.

2.2. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo, inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art.82, IV da Lei 14.133/21)

Obs.: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs.: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs.: O valor **anual** estimado do certame é de R\$ 17.546.271,36 (dezesete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)

Obs.: O valor estimado do certame para **24 meses** é de R\$ 35.092.542,72 (trinta e cinco milhões, noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Obs.: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no sistema de compras do governo federal e as consignadas no termo de referência, prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhadamente descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui apêndice deste Termo de Referência. Tal fundamentação é amparada pelo disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de apresentação de justificativas técnicas e econômicas para as contratações públicas.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela necessidade de contratação de empresa especializada para a locação de veículos do tipo pick-up e sedans blindados, considerando as demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o transporte seguro e eficiente de membros, servidores, materiais e documentos, em diferentes condições geográficas e logísticas. O levantamento técnico indicou que o modelo de locação é a solução mais vantajosa, atendendo aos princípios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3.3. A diversificação da frota em veículos pick-up para uso geral, pick-ups específicas para Promotorias Agrárias e sedans blindados visa garantir que cada categoria atenda a uma necessidade específica, proporcionando eficiência operacional em todo o território paraense. Essa solução considera o aumento da demanda por deslocamentos em regiões urbanas e rurais, bem como o crescimento das atividades em áreas de difícil acesso, características predominantes do estado do Pará.

3.4. A análise dos quantitativos necessários levou em conta os históricos de utilização da frota, as demandas atuais e as projeções para o período de vigência do contrato. Os dados apurados foram consolidados no ETP, garantindo que a contratação seja proporcional às necessidades identificadas e fundamentada em critérios técnicos e econômicos consistentes.

3.5. A solução proposta contempla serviços essenciais à operacionalização da frota, como manutenção preventiva e corretiva, lavagem semanal, serviços de borracharia e rastreamento por GPS/GSM. Esses serviços integram o escopo da contratação, eliminando a necessidade de contratações complementares e garantindo a eficiência e a padronização dos serviços prestados.

3.6. A contratação de serviços especializados de locação de veículos pelo MPPA é indispensável para assegurar o cumprimento das funções institucionais em todo o território paraense, com especial atenção às regiões agrárias e áreas de difícil acesso. Essas localidades apresentam características geográficas e logísticas desafiadoras, incluindo extensas áreas rurais, estradas não pavimentadas e condições climáticas severas, como os períodos de chuvas intensas. Tais fatores tornam imprescindível a utilização de veículos robustos, como pick-ups com tração 4x4, capazes de garantir o deslocamento seguro e eficiente de membros, servidores e materiais essenciais às atividades institucionais.

3.7. O interesse público atendido por esta contratação está diretamente relacionado à presença ativa e contínua do MPPA em todas as regiões do estado, especialmente nas áreas agrárias, onde a atuação institucional é crítica para a promoção da justiça, a defesa dos direitos dos cidadãos e a resolução de conflitos fundiários. Evidências práticas comprovam que, sem uma frota adequada às condições do território, o MPPA enfrenta limitações severas no desempenho de suas funções, particularmente no cumprimento de diligências e deslocamentos operacionais em áreas remotas.

3.8. Adicionalmente, a contratação contempla veículos blindados, destinados a usos específicos e estratégicos que demandam maior proteção e segurança. Esses veículos serão utilizados em situações sensíveis e de maior risco, garantindo a integridade dos membros e servidores em deslocamentos prioritários.

3.9. A ausência dessa contratação implicaria em graves prejuízos às atividades institucionais do MPPA. A incapacidade de acessar áreas agrárias ou de difícil locomoção comprometeria a realização de diligências, investigações e visitas institucionais, afetando diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. Além disso, a falta de veículos adequados para situações estratégicas poderia expor os membros e servidores a riscos desnecessários, comprometendo a segurança institucional. Por essas razões, a contratação proposta é imprescindível para garantir a eficácia, a segurança e a continuidade dos serviços institucionais do MPPA em benefício da sociedade.

3.10. O planejamento desta contratação está alinhado aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da sustentabilidade e do planejamento, promovendo a execução de um processo licitatório que atenda de forma plena às demandas institucionais do MPPA.

3.11. A presente contratação está prevista no planejamento institucional, estando alinhada ao Objetivo 8 e à Ação Estratégica 74 do Planejamento Estratégico Institucional e inserida no item 205 do Plano de Contratação Anual de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na locação de veículos do tipo pick-up e sedans blindados, compondo uma estratégia eficiente para atender às demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). A contratação foi estruturada de forma a garantir flexibilidade e eficiência operacional, assegurando o transporte contínuo e seguro de membros, servidores, materiais e documentos em diferentes condições geográficas e logísticas.

4.2. A frota de pick-ups será composta por dois tipos distintos de veículos, desenvolvidos para atender às diferentes necessidades das Promotorias de Justiça. As pick-ups destinadas ao uso geral serão alocadas em municípios com infraestrutura diversificada, abrangendo tanto localidades urbanas quanto áreas rurais com menor grau de dificuldade de acesso. Esses veículos serão equipados com tração 4x4 acionável eletronicamente, motor diesel turboalimentado, capacidade de carga ampliada e tecnologia embarcada, garantindo segurança, conforto e eficiência para deslocamentos regulares.

4.3. As pick-ups específicas para as regiões agrárias serão alocadas em áreas que apresentam características geográficas e climáticas adversas, incluindo estradas não pavimentadas, terrenos acidentados e regiões frequentemente afetadas por chuvas intensas. Esses veículos, além de atenderem aos requisitos técnicos das pick-ups de uso geral, possuirão configurações adicionais para operar em condições extremas, incluindo maior resistência estrutural e equipamentos de proteção específicos.

4.4. Os sedans blindados integram a solução para atender a deslocamentos estratégicos que demandam maior segurança e sigilo. Esses veículos possuem blindagem de fábrica de nível III-A, atendendo aos mais altos padrões de proteção e desempenho. A blindagem de fábrica garante integridade estrutural superior e elimina os riscos associados à adaptação de veículos não blindados, proporcionando maior confiabilidade e segurança aos ocupantes em situações sensíveis.

4.5. A manutenção preventiva e corretiva é parte essencial da solução e será realizada integralmente pela contratada durante a vigência contratual, sem ônus adicional para o MPPA. Os serviços de manutenção deverão ser prestados em oficinas autorizadas pela fabricante ou homologadas pela contratada, localizadas em distância compatível com as regiões de operação dos veículos. Em caso de falhas mecânicas, acidentes ou indisponibilidade, a contratada será obrigada a substituir o veículo por outro com especificações equivalentes em até 24 horas, contadas a partir da comunicação formal feita pela contratante. Excepcionalmente, esse prazo poderá ser prorrogado mediante análise prévia e aprovação da contratante, desde que devidamente justificado pela contratada. Essa medida assegura a continuidade das atividades institucionais e mitiga prejuízos operacionais.

4.6. A solução contratada deverá incluir serviços de lavagem semanal para todos os veículos, garantindo sua conservação e apresentação adequadas para as atividades institucionais. Também será responsabilidade da contratada a realização de todos os serviços de borracharia, incluindo reparos e substituições necessários para assegurar o perfeito estado dos pneus e a segurança operacional da frota.

4.7. A solução contratada terá duração de 24 meses, com possibilidade de prorrogação nos limites previstos pela Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de um serviço contínuo, sua interrupção representaria um risco significativo às operações do MPPA, incluindo atrasos em diligências, impossibilidade de atender localidades de difícil acesso e comprometimento da segurança em deslocamentos estratégicos. Para mitigar esses riscos, a estrutura contratual foi planejada para garantir reposição imediata e suporte técnico eficaz, evitando prejuízos à continuidade dos serviços.

4.8. Além disso, todos os veículos estarão equipados com sistemas híbridos de rastreamento GPS/GSM, integrados a uma plataforma de gestão de frota. Essa tecnologia permitirá o monitoramento em tempo real, a geração de relatórios operacionais e o controle de deslocamentos. Para os veículos classificados como sigilosos, o acesso ao monitoramento será restrito a pessoas previamente designadas, de forma a garantir a confidencialidade das operações.

5. NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

5.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

5.1.2. A contratação de locação de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, são amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas, com características e padrões de qualidade definidos. Tais serviços não demandam avaliação técnica subjetiva ou procedimentos diferenciados para contratação, sendo configurados como bens e serviços de uso comum, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.3. As especificações técnicas dos veículos e dos serviços foram elaboradas com base em padrões reconhecidos e amplamente utilizados no mercado, permitindo a ampla concorrência e a participação de fornecedores qualificados. Isso inclui requisitos de motorização, tração, segurança, tecnologia embarcada, entre outros, que estão dentro das práticas usuais de mercado e atendem às demandas específicas do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA).

5.1.4. A classificação dos serviços como comuns viabiliza a adoção da modalidade de pregão para a presente contratação, o que é particularmente vantajoso para garantir economicidade e eficiência no processo licitatório. A simplicidade na caracterização técnica dos serviços e a disponibilidade de fornecedores qualificados reforçam a adequação da escolha pela modalidade, alinhando-se aos princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Conforme definido pela legislação, um serviço de grande vulto é aquele cujo valor estimado ultrapasse o limite estabelecido no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, e que demande maior complexidade em sua execução, caracterizando a necessidade de matriz de risco. No caso presente, a estimativa de valor e a natureza dos serviços indicam que o objeto contratado não alcança as condições para essa classificação.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser adquirida dos serviços será de 140 (cento e quarenta) veículos, em virtude da análise de consumo e utilização prováveis, baseada no histórico de contratações anteriores e nas projeções de demandas institucionais para o período de vigência contratual, sendo:

5.2.1.1. 137 (cento e trinta e sete) veículos do tipo pick-up, dos quais:

5.2.1.1.1. 131 (cento e trinta e um) pick-ups para uso geral, distribuídas conforme as demandas institucionais em áreas urbanas e rurais de todo o estado do Pará;

5.2.1.1.2. 06 (seis) pick-ups destinadas especificamente às Promotorias Agrárias, alocadas em regiões com características geográficas adversas e condições climáticas severas.

5.2.1.2. 03 (três) veículos do tipo sedan blindado, destinados ao atendimento de necessidades específicas de deslocamentos estratégicos que demandam maior segurança.

5.2.2. A definição dos quantitativos foi realizada com base em um levantamento detalhado do histórico de contratações e uso da frota do MPPA, considerando as demandas institucionais atuais e as projeções para os próximos 24 meses de vigência contratual.

5.2.3. As análises de consumo e utilização prováveis indicaram a necessidade de aumento da frota atual de pick-ups, passando de 108 (cento e oito) para 137 (cento e trinta e sete) veículos, para atender ao crescimento das demandas operacionais em Promotorias de Justiça localizadas em áreas urbanas, rurais e agrárias. A quantidade de veículos blindados foi ampliada de 02 (dois) para 03 (três) unidades, com base em critérios de segurança e eficiência administrativa.

5.2.4. A técnica de estimação utilizada considerou:

5.2.4.1. Dados consolidados do consumo médio da frota nos últimos 24 meses;

5.2.4.2. O impacto de novas atividades institucionais e ampliações de atuação geográfica;

5.2.4.3. A necessidade de reposição e melhoria no desempenho da frota, incluindo o atendimento a localidades antes não contempladas de forma eficiente.

5.2.5. Essas estimativas foram realizadas para garantir que a contratação seja suficiente para atender às necessidades institucionais sem excessos, otimizando os recursos financeiros e respeitando os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 19 do Decreto Estadual n.º 3.371/2023.

5.3. A especificação dos serviços:

5.3.1. Os serviços a serem contratados consistem na locação de veículos do tipo pick-up e sedans blindados, em conformidade com as especificações técnicas que asseguram qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, atendendo às demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Os veículos contratados serão zero quilômetro e entregues em perfeito estado de funcionamento, com ano de fabricação do mesmo exercício ou, no máximo, do exercício imediatamente anterior, e deverão estar padronizados em sua configuração e marca/modelo para garantir uniformidade na execução dos serviços contratados, sendo:

5.3.1.1. **Os veículos do Tipo I (Pick-ups Completas para Uso Geral)** devem ser equipados com motorização mínima de 180 cv, torque mínimo de 40 kgfm, motor diesel turboalimentado e tração 4x2 com opção de 4x4 acionável eletronicamente. Devem possuir transmissão automática com no mínimo 6 marchas, e capacidade de carga mínima de 1 tonelada. A altura livre do solo deve ser de, no mínimo, 20 cm, e o veículo deve conter ar-condicionado digital, central multimídia compatível com Android Auto e Apple CarPlay, airbags frontais e laterais, sistema de freios ABS com EBD e assistente de frenagem de emergência, controle de estabilidade (ESP), controle de tração, assistente de partida em rampa, sensores ou câmera de ré e cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, composto por 05 lugares, incluindo o motorista. O veículo deve ser equipado com protetor de caçamba, estribo lateral, lona para transporte de cargas e películas de proteção nos vidros conforme permitido pelo CONTRAN. Todos os itens que são próprios do veículo devem ser originais de fábrica.

5.3.1.1.1. Modelo de referência utilizado é o Toyota Hilux SRV ou equivalente;

5.3.1.1.2. Cor: preta;

5.3.1.1.3. Estimativa de rodagem mensal: 1.000 quilômetros.

5.3.1.2. **Os veículos do Tipo II (Pick-ups para uso das Promotorias Agrárias)** devem possuir motorização mínima de 190 cv, torque mínimo de 43 kgfm, motor diesel turboalimentado e tração 4x4 com reduzida e acionamento eletrônico. Devem apresentar transmissão manual com no mínimo 6 marchas, pneus para todos os territórios (A/T), incluindo o pneu reserva, e capacidade de carga mínima de 1 tonelada. A altura livre do solo deve ser de, no mínimo, 23 cm, com ângulo de entrada mínimo de 30° e ângulo de saída mínimo de 25°. O veículo deve conter ar-condicionado digital, central multimídia compatível com Android Auto e Apple CarPlay, airbags frontais e laterais, sistema de freios ABS com EBD e assistente de frenagem de emergência, controle de estabilidade e tração, assistente de descida, sensores ou câmera de ré, e cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes, composto por 05 lugares, incluindo o motorista. Devem estar equipados com protetor de caçamba, estribo lateral, lona para transporte de cargas, para-choque de impulsão com protetor de farol, mesa para guincho embutida, faróis auxiliares adicionais para uso noturno, protetor de cárter, engate traseiro reforçado homologado pelo fabricante e películas de proteção nos vidros conforme permitido pelo CONTRAN. Todos os itens devem ser originais de fábrica.

5.3.1.2.1. Modelo de referência: Mitsubishi L200 Triton Sport ou equivalente;

5.3.1.2.2. Cor: preta;

5.3.1.2.3. Estimativa de rodagem mensal: 1.200 quilômetros.

5.3.1.3. **Os veículos do Tipo III (Sedan Executivo Blindado)** devem ter blindagem de fábrica de nível III-A, especificações contidas no item 5.3.2., cobrindo integralmente carroceria e vidros. Devem ser equipados com motorização mínima de 177 cv, torque mínimo de 21,4 kgfm, motor flex (gasolina e etanol), tração dianteira e transmissão automática com no mínimo 6 marchas. Devem apresentar tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros e consumo energético eficiente, de acordo com os padrões da categoria. Esses veículos devem conter ar-condicionado digital dual zone, sistema de áudio premium, central multimídia com tela sensível ao toque compatível com Android Auto e Apple CarPlay, conectividade Bluetooth, câmera de ré integrada, sistema de freios ABS com EBD e assistência de frenagem de emergência (BAS), controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa, sensores de estacionamento dianteiros e traseiros, airbags frontais, laterais e de cortina, além de cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes. Os vidros

blindados devem ter espessura mínima de 21 mm, garantindo resistência compatível com o nível especificado. Todos os itens devem ser originais de fábrica.

5.3.1.3.1. Modelo de referência: **Toyota Corolla XEI ou equivalente;**

5.3.1.3.2. Cor: preta;

5.3.1.3.3. Estimativa de rodagem mensal: 500 quilômetros.

5.3.2. Especificações da Blindagem: As especificações da blindagem para os veículos objeto da presente contratação são as seguintes:

5.3.2.1. Blindagem nível III-A, conforme o artigo 4º da Portaria nº 055 – COLOG, de 05 de junho de 2017. A blindagem incluirá pneus, latarias e vidros. O Nível III-A corresponde à resistência contra o impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, e munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

5.3.2.2. A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01 (Norma Internacional do National Institute of Justice), NEB/T E-316 e Portaria nº 013 – DLOG, de 19 de agosto de 2002 (Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para blindagem de veículos e demais atividades relacionadas com veículos blindados - NORBLIND) ou normativo posterior que venha a substituí-las.

5.3.2.3. A blindagem dos veículos deverá ser autorizada na forma da lei pelo órgão competente, com registro no Departamento de Trânsito e inclusão da característica de "Veículo Blindado" nos campos de observações do CRLV e CRV.

5.3.2.4. Caberá à CONTRATADA realizar todos os procedimentos de autorização para blindagem, bem como os de alteração de dados no Departamento de Trânsito, incluindo a inserção da característica "Veículo Blindado" nos documentos do veículo.

5.3.2.5. A CONTRATADA deverá providenciar o Certificado de Segurança Veicular (CSV) em empresa credenciada pelo INMETRO, arcando com as taxas necessárias, se houver.

5.3.2.6. O processo completo de blindagem (desmontagem, aplicação e remontagem) deverá ser documentado com fotos coloridas, em formato digital (CD ou equivalente). As imagens deverão detalhar soluções adotadas para a blindagem de cada ponto do veículo, incluindo colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras, teto, pontos de sobreposição de materiais ("overlaps") e outros processos relevantes.

5.3.2.7. A garantia da proteção balística (blindagem) será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do veículo, para a parte opaca e para os vidros, incluindo cobertura contra delaminação.

5.3.2.8. Para readequar os veículos ao peso acrescido pela blindagem, a CONTRATADA deverá realizar recalibragem da suspensão (molas e amortecedores) e redimensionamento do sistema de freios. Caso se constate necessidade adicional durante a operação, o MPPA poderá solicitar esses serviços sem custos extras.

5.3.2.9. O peso total da blindagem não deverá elevar a relação peso/potência a um nível que comprometa significativamente o desempenho do veículo. O peso da blindagem deverá variar entre 180 kg e 200 kg, garantindo eficiência operacional.

5.3.2.10. As portas deverão receber reforços ou acréscimos de dobradiças para assegurar o funcionamento adequado, mesmo com o peso adicional da blindagem.

5.3.2.11. Antes da entrega, os veículos deverão passar por revisão de geometria e balanceamento, com apresentação de comprovantes pela CONTRATADA, caso solicitado pelo MPPA.

5.3.2.12. Todos os materiais utilizados na blindagem deverão ser aprovados pelo CETEX (Centro de Tecnologia do Exército), sendo obrigatória a apresentação de cópia autenticada dos respectivos RETEX (Relatórios Técnicos Experimentais).

5.3.2.13. O acabamento deverá manter o padrão original dos veículos, garantindo qualidade estética e funcional.

5.3.2.14. As portas, porta-pacote, teto, caixa de roda, painel frontal, paralamas, churrasqueiras e caixa do cinto de segurança serão cobertos com aramida ou aço inoxidável, conforme os seguintes parâmetros:

5.3.2.14.1. Dianteira:

- a) Blindagem do capô: Peça em aramida termo modelada à geometria do capô, com isolamento térmico (filme de alumínio).
- b) Blindagem dos paralamas dianteiros e das partes da caixa de roda com aramida, desde que não estejam acobertadas pela blindagem completa do habitáculo.
- c) Caixa de bateria: Aramida com articulações reguláveis.
- d) Proteção superior ao painel "churrasqueira": Peças em aço inox com características balísticas.
- e) Proteção de módulos: Peças em aço inox com características balísticas.

5.3.2.14.2. Laterais:

- a) Portas: Peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria das portas.
- b) Over-lap do vidro: Peças em aço inox com característica balística.
- c) Proteção de maçaneta: Peças em aramida plana.
- d) Colunas: Peças em aço inox com características balísticas, estampadas ao contorno e geometria do veículo.
- e) Lateral: Peça em aramida termo modelada à geometria da lateral, com isolamento térmico.

5.3.2.14.3. Teto:

- a) Travessas e over-lap com os vidros: Peças em aço inox com características balísticas, estampadas ao contorno e geometria do veículo.
- b) Teto: Peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria delas.

5.3.2.14.4. Traseira:

- a) Encosto do banco traseiro: Peças em aramida plana e aramida termo modeladas à geometria da peça.
- b) Blindagem dos paralamas traseiros e das partes da caixa de roda com aramida, desde que não estejam acobertadas pela blindagem completa do habitáculo.
- c) Proteção dos cintos de segurança: Peças em aço inox com características balísticas, estampadas ao contorno e geometria do veículo.

5.3.2.14.5. Vidros:

- a) A blindagem das partes transparentes com vidros blindados com pelo menos 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, com policarbonato e transparência normatizada pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, resguardando abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos vidros dianteiros; devem estar instalados amortecedores especiais e, se necessário, realizado aprimoramento do sistema de abertura com aumento de indutância. Os vidros também não poderão apresentar distorções óticas, deverão obedecer aos contornos originais dos veículos e possuirão antenas incorporadas quando original (rádio, celular, GPS).
- b) Todos os vidros devem ser sobrepostos em no mínimo 15mm por outro elemento balístico;
- c) As características originais de acabamento, transparência e cor devem ser mantidas;
- d) Deverão conter camada interna composta por película anti-estilhaçante, protegendo os ocupantes no interior do veículo;
- e) Os vidros das portas dianteiras terão sistema de acionamento elétrico, permitindo a abertura mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da área da janela;
- f) Os vidros das portas traseiras terão acionamento elétrico, permitindo a abertura parcial mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da área da janela. O acionamento elétrico poderá ser travado/destravado somente pelo

motorista ou agente que estiver sentado em qualquer um dos bancos dianteiros. O acionamento do vidro da porta traseira direita pela autoridade posicionada nesse lado somente poderá ser feito após ter sido destravado por aquele motorista ou militar.

5.3.2.14.6. Rodas:

a) A blindagem dos 5 (cinco) pneus (sobressalente inclusive) em cada veículo, deverá corresponder aos sistemas “flatsover”, “rodgard” ou similar, de forma a permitir condições de rodagem por, no mínimo 40 Km (quarenta quilômetros) a uma velocidade mínima de 45 Km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora).

5.3.2.14.7. Acessórios e Equipamentos:

a) A blindagem será realizada após a instalação de todos os acessórios (rádio, sinalização etc.).

5.3.2.14.8. Fixações e Dispositivos:

- a) Materiais em aramida devem ser fixados com adesivo PU.
- b) Peças metálicas serão fixadas com buchas expansivas e parafusos especiais.

5.3.3. A contratação de locação de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que asseguram qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, atendendo às demandas institucionais do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Os veículos contratados serão zero quilômetro e entregues em perfeito estado de funcionamento, com ano de fabricação do mesmo exercício ou, no máximo, do exercício imediatamente anterior, e deverão estar padronizados em sua configuração e marca/modelo para garantir uniformidade na execução dos serviços contratados, sendo que:

5.3.3.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de alocar, de acordo com as necessidades institucionais, a prestação dos serviços de transporte em qualquer município integrante do Polo da Região Administrativa, podendo até mesmo utilizar vários veículos num único município, até os limites globais estabelecidos no item 2.

5.3.3.2. Quando da solicitação dos veículos, estes deverão ser entregues nos polos das sedes do MPPA de cada Região Administrativa, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

5.3.3.3. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro).

5.3.3.4. A CONTRATADA deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da CONTRATANTE, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial.

5.3.3.5. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a CONTRATANTE poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a CONTRATADA disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou substituir o veículo por outro com especificações similares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, inclusive em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos e má conservação. A CONTRATADA poderá autorizar o CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade.

5.3.3.6. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abaloamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

5.3.3.7. A CONTRATADA deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento da frota através de sistema híbrido GPS (Global Position System)/GSM, sem ônus para CONTRATANTE.

5.3.3.8. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso por meio de sistemas informatizados de plataforma Web ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (on-line) dos veículos.

- 5.3.3.9. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir cadastro de veículos para uso sigiloso, concedendo acesso restrito apenas para usuários específicos.
- 5.3.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, login e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.
- 5.3.3.11. Caso haja necessidade, a CONTRATADA deverá fazer uso de sistema de identificação visual nos veículos contratados, por meio da aplicação de adesivos na lataria elou nos vidros, de acordo com o layout fornecido pela CONTRATANTE, sem ônus para esta.
- 5.3.3.12. A CONTRATANTE informará o modelo de adesivo que deverá ser aplicado/instalado pela CONTRATADA em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Ministério Público.
- 5.3.3.13. Em nenhuma hipótese será permitido que a CONTRATADA faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca elou de terceiros.
- 5.3.3.14. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave, CRLV do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas supra.
- 5.3.3.15. Ao término do Contrato, os veículos serão entregues à CONTRATADA com o tanque de combustível cheio.
- 5.3.3.16. Na hipótese de perda ou extravio da chave original, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente, a CONTRATANTE, a chave reserva, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.
- 5.3.3.17. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.
- 5.3.3.18. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se no formulário "Check-List" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
- 5.3.3.19. Os veículos serão vistoriados no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Termo de Referência e seus Anexos.
- 5.3.3.20. No caso de recusa do veículo que não atenda às especificações, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3.3.21. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, pois Certames realizados anteriormente e Contratos anteriores do MPPA demonstraram que nas Macrorregiões Nordeste, Sudeste e Sudoeste existe uma limitação de empresas locadoras de veículos, fazendo-se necessária a subcontratação parcial para ampliar a competitividade.
- 5.3.3.22. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da CONTRATANTE e a disposição desta, podendo ser conduzidos apenas por motoristas efetivos e terceirizados, desde que devidamente habilitados. As exceções para condução de veículo devem observar as normas internas do MPPA.
- 5.3.3.23. Em casos excepcionais de encerramento de exercício financeiro, desde que devidamente autorizado pelo gestor máximo do órgão, os serviços poderão ser quitados antecipadamente. Durante o período normal do exercício financeiro, não haverá o pagamento antecipado dos serviços.
- 5.3.3.24. Por ocasião do certame licitatório ou durante a execução contratual, a PARTICIPANTE/CONTRATADA deverá apresentar Planilha de formação de preços, quando da necessidade de detalhamento dos preços praticados.
- 5.3.3.25. Todos os veículos locados deverão atender aos padrões de qualidade, resistência e segurança especificados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de conformidade técnica para cada veículo, assegurando que todos os itens sejam originais de fábrica e estejam de acordo com as exigências legais e contratuais.
- 5.3.3.26. Os veículos destinados às Promotorias Agrárias deverão estar equipados com acessórios que garantam sua plena funcionalidade em terrenos acidentados, estradas não

pavimentadas e condições climáticas severas, tais como pneus para todos os terrenos (A/T), protetores de cârter e para-choques reforçados. Para os veículos de uso geral, será exigida tecnologia embarcada que proporcione maior conforto e segurança, atendendo às demandas de deslocamentos regulares em áreas urbanas e rurais.

5.3.3.27. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento híbrido GPS/GSM, integrado a uma plataforma de gestão de frota que permita o monitoramento em tempo real. Para veículos classificados como sigilosos, o acesso às informações do sistema será restrito a servidores designados pelo MPPA, de forma a garantir a segurança das operações.

5.3.4. Do Licenciamento

5.3.4.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

5.3.4.2. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRATANTE, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA.

5.3.4.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que pelo menos 10 (dez) veículos do tipo I, alocados na Macrorregião BELÉM (Belém I e Belém II), tenham os respectivos CRLVs registrados no Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

5.3.4.4. Por ocasião do licenciamento anual os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular — CRLV deverão ser remetidos, com antecedência, aos locais que possuírem veículo alocado.

5.3.5. Da Manutenção Preventiva/Corretiva e outras.

5.3.5.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela CONTRATADA nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, sem ônus para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer a versão do manual em formatos .docx ou .pdf.

5.3.5.2. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

5.3.5.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3.5.4. Nos casos de manutenções realizadas em rede credenciada, a CONTRATADA deverá fornecer lista completa de empresas habilitadas nas respectivas localidades onde os veículos serão alocados, devendo ter pelo menos 1 (uma) empresa que possa atender as diversas demandas de manutenção, seja preventiva, corretiva, atendimento de sinistro, entre outros.

5.3.5.5. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia (remendo ou válvula), funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

5.3.5.6. A CONTRATADA deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, em qualquer ponto do território nacional brasileiro.

5.3.5.7. A CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação.

5.3.5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de guincho, sem ônus, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e/ou qualquer outro tipo de sinistro.

5.3.5.9. O serviço de guincho deverá ser disponibilizado em qualquer lugar do território nacional brasileiro.

5.3.5.10. Em caso de acionamento do serviço de guincho, a CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e envio do veículo à manutenção. Após a conclusão dos reparos, a CONTRATADA

encaminhará o veículo novamente ao Ministério Público, inexistindo, desse modo, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3.5.11. A CONTRATADA deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

5.3.5.11.1. Em caso de perda total do veículo;

5.3.5.11.2. Em caso de roubo ou furto;

5.3.5.11.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva que tenha duração maior que 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.5.11.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.5.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelo envio do veículo reserva, devendo garantir sua entrega no prazo necessário para evitar a descontinuidade do serviço.

5.3.5.13. Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento e a devolução do veículo ao município de origem, observando o item 5.3.5.4 deste Termo de Referência, quando as manutenções preventivas e/ou corretivas não ocorrerem naquele município.

5.3.5.14. Nas manutenções que envolvam a travessia de balsa, a CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionados a esse deslocamento, garantindo que não haja quaisquer ônus adicionais ao Ministério Público do Estado do Pará.

5.3.5.15. A CONTRATANTE não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, que serão avaliados pela Ministério Público.

5.3.5.16. A CONTRATADA deverá manter o veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), com a manutenção preventiva e corretiva em dia.

5.3.5.17. A responsabilidade pelos custos de higienização (interna e externa) dos veículos é da CONTRATADA, devendo esta realizar 1 (uma) higienização semanal, sendo que a operacionalidade da lavagem (levar e buscar o veículo) fica a cargo da CONTRATANTE.

5.3.5.18. O local onde será realizada a higienização do veículo será definido pela CONTRATADA e informado à CONTRATANTE, devendo ser no mesmo município de alocação do veículo e de preferência próximo aos prédios do Ministério Público, com a devida comprovação de execução dos serviços.

5.3.5.19. Sempre que necessário e devidamente justificado por escrito pela unidade demandante, a CONTRATADA deverá realizar:

a) A substituição dos pneus H/T (Highway Terrain) por A/T (All Terrain), adequando-os às condições específicas de uso e demandas operacionais;

b) A manutenção das películas de proteção, assegurando sua integridade e conformidade com as normas vigentes.

5.3.6. Da Ocorrência de Multas de Trânsito

5.3.6.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.

5.3.6.2. Quando o condutor do veículo for membro ou servidor do Ministério Público a CONTRATADA deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a "Declaração de Indicação de Real Condutor — DIRC" a CONTRATANTE, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.

5.3.6.3. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA, através do fiscal do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto ao órgão de trânsito competente, ao registro de pontuação da CNH.

5.3.6.4. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.7. Do Seguro com Cobertura Total

5.3.7.1. A CONTRATADA disponibilizará para locação veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem a cobrança de franquias, exceto nos casos definidos no item 5.3.7.5.

5.3.7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo, furto e terceiros.

5.3.7.3. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

5.3.7.4. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovadas.

5.3.7.5. Comprovado através de laudo pericial emitido por autoridade competente de trânsito ou pelo Centro de perícias a culpa ou dolo de membro ou servidor da CONTRATANTE, esta será responsável somente pelo pagamento da franquia.

5.3.7.6. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos no item 5.3.7.3.

5.3.7.7. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias (exceto nos casos definidos no item 5.3.7.5.), custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

5.3.8. Procedimentos Para Veículos Envolvidos em Sinistros com Vítimas

5.3.8.1. O condutor deverá acionar imediatamente os serviços de socorro e policiamento, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato o ocorrido.

5.3.8.2. O fiscal do contrato deverá comunicar, tão logo tenha ciência do fato, a contratada, para que a mesma proceda de maneira imediata o acionamento do seguro veicular, devendo a mesma certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não tenha ainda solicitado os mesmos.

5.3.8.3. Caso o condutor esteja impossibilitado de acionar os serviços de saúde e segurança, bem como efetuar os devidos registros do acidente, caso a Contratada seja a primeira a tomar conhecimento do sinistro deverá acionar o fiscal do contrato para que este adote as providências necessárias para efetivação dos referidos registros.

5.3.8.4. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a Contratada deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários.

5.3.8.5. Havendo comprovação no laudo pericial da responsabilidade pelo sinistro ter sido do condutor autorizado pela Contratante, a Contratada deverá encaminhar o laudo, via protocolo central do Ministério Público do Estado do Pará, que adotará as providências cabíveis.

5.3.9. Procedimentos Para Veículos Envolvidos em Sinistros sem Vítimas

5.3.9.1. O condutor deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato quando se envolver em sinistros sem vítimas.

5.3.9.2. O fiscal do contrato deverá comunicar, tão logo tenha ciência do fato, a Contratada, para que esta proceda de maneira imediata o acionamento do seguro veicular, devendo esta certificar-se da efetiva realização dos registros necessários, Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial de Trânsito, caso o condutor do veículo não tenha ainda solicitado os mesmos.

5.3.9.3. A Contratada deverá providenciar a remoção do veículo da via sem custo para a Contratante.

5.3.9.4. Havendo necessidade de remoção do veículo para execução de perícia, a Contratada deverá providenciar a remoção arcando com todos os custos necessários.

5.3.9.5. Havendo comprovação no laudo pericial da responsabilidade pelo sinistro ter sido do condutor autorizado pela Contratante, a Contratada deverá encaminhar o laudo, via protocolo central do Ministério Público do Estado do Pará, que adotará as providências cabíveis.

5.4. Da Utilização do Sistema de Registro de Preços:

5.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação justifica-se pela necessidade de atender demandas institucionais recorrentes e diversificadas do Ministério Público do

Estado do Pará, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Essa solução permite maior flexibilidade na gestão de recursos e na adaptação da frota às variáveis operacionais. Essa modalidade também favorece o planejamento orçamentário e operacional do MPPA, uma vez que proporciona maior previsibilidade de custos e flexibilidade para adequação dos serviços contratados ao longo da vigência contratual. O SRP é particularmente vantajoso nas seguintes circunstâncias aplicáveis a esta contratação:

- a) Necessidade de contratações permanentes ou frequentes: A locação de veículos ocorre de forma contínua, e as demandas institucionais podem variar ao longo do tempo devido a mudanças no volume de diligências, inclusão de novas unidades e ampliação do atendimento em regiões remotas;
- b) Conveniência em aquisições parceladas: O SRP possibilita ajustes no quantitativo de veículos ao longo do contrato, alinhando as entregas às necessidades específicas de cada unidade do MPPA, especialmente em áreas de difícil acesso e com infraestrutura limitada;
- c) Natureza do objeto e previsibilidade limitada de demandas: Para as regiões agrárias e locais críticos de atuação, o quantitativo exato de veículos pode variar em função de fatores sazonais, geográficos e institucionais, dificultando a definição prévia de todas as condições de contratação;
- d) Promoção da eficiência administrativa e da economicidade: O SRP permite a padronização da frota e a centralização da gestão contratual, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando a necessidade de múltiplas licitações para atender demandas pontuais.

5.5. Regras para o controle de Adesão à Ata de Registro de Preços:

5.5.1. As aquisições ou as contratações adicionais através de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

5.5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

5.5.3. Fica vedado a contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5.4. Poderá ser admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços, desde que sejam observados os requisitos do art. 86, §§ 2º, 4º e 5º da Lei 14.133/2021 e procedimentos estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

5.6. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

5.6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nelas contidas.

5.7. O prazo de duração e prorrogação do contrato:

5.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 (serviços e fornecimentos contínuos) ou do artigo 113 (fornecimento e prestação de serviço associado) da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. A prorrogação de que trata este item estará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como à verificação de que trata o art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

6.1.1. A presente contratação é caracterizada como de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que atende a uma necessidade permanente do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). A locação de veículos é essencial para assegurar a continuidade das atividades institucionais, garantindo suporte logístico e operacional em todo o território do estado, inclusive em regiões de difícil acesso, áreas rurais e urbanas de baixa infraestrutura. Os veículos contratados desempenharão papel fundamental no cumprimento das funções do MPPA, sendo indispensáveis para o transporte regular de membros, servidores, materiais e documentos, bem como para o acesso a localidades remotas. Além disso, a continuidade da prestação do serviço é vital para evitar prejuízos à execução das atribuições institucionais e à eficiência administrativa.

6.1.2. Sustentabilidade:

6.1.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade já incorporados à descrição técnica do objeto, esta contratação deverá observar as seguintes exigências ambientais, alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e à legislação ambiental vigente:

6.1.2.1.1. **Eficiência energética e controle de emissões:** Os veículos locados deverão atender aos padrões de eficiência energética definidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO, bem como às normas de emissões de poluentes estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), minimizando os impactos ambientais decorrentes do uso de combustíveis fósseis.

6.1.2.1.2. **Gestão adequada de resíduos:** A contratada será responsável por realizar o descarte correto de fluidos, peças e outros resíduos gerados durante a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). O comprovante de descarte ambientalmente adequado deverá ser apresentado sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

6.1.2.1.3. **Inovação tecnológica sustentável:** Sempre que viável, os veículos deverão incorporar tecnologias que promovam a economia de recursos, como sistemas de rastreamento que otimizem o consumo de combustível, pneus fabricados com materiais recicláveis e equipamentos que reduzam o impacto ambiental das operações.

6.1.2.1.4. **Relatórios de eficiência ambiental:** A contratada deverá fornecer, trimestralmente, relatórios que demonstrem a eficiência energética dos veículos locados, bem como o cumprimento das metas de sustentabilidade estabelecidas no contrato.

6.1.2.2. A contratada deverá observar práticas que valorizem o impacto social da contratação, priorizando a contratação de mão de obra local para atividades administrativas e técnicas, sempre que compatível com a execução dos serviços.

6.1.2.3. Os critérios de sustentabilidade e qualidade exigidos deverão ser comprovados pela contratada mediante apresentação de certificações, laudos técnicos e relatórios emitidos por órgãos ou instituições competentes. A fiscalização contratual ficará responsável pela verificação e validação dessas informações, assegurando o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos.

6.1.3. Da indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

6.1.3.1. Na presente contratação, admitiu-se a indicação da(s) marca(s) ou modelo(s) Toyota Hilux SRV, Mitsubishi L200 Triton Sport e Toyota Corolla XEI, haja vista que a descrição do objeto a ser fornecido pode ser mais bem compreendida pela identificação das marcas referenciadas ou equivalente, ou de melhor qualidade, modelo aptos a servir apenas como referência, consoante o artigo 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.2. A indicação dos modelos Toyota Hilux SRV, Mitsubishi L200 Triton Sport e Toyota Corolla XEI, ou equivalentes, fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais necessários para atender às especificidades das atividades desempenhadas pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA). Esses modelos foram selecionados como referência devido à sua comprovada robustez, confiabilidade e desempenho, amplamente reconhecidos no mercado, bem como à capacidade de suportar as condições de uso e demandas operacionais típicas das atividades institucionais.

6.1.3.3. No caso das pick-ups (Toyota Hilux SRV e Mitsubishi L200 Triton Sport), é essencial dispor de veículos com tração 4x4, alta capacidade de carga, resistência ao uso em terrenos adversos, elevada durabilidade e que não apresentem redução de potência do motor com alta frequência, características indispensáveis para a execução das demandas nas Promotorias Agrárias e em áreas de difícil acesso. Além disso, os itens de segurança e conforto desses modelos atendem aos padrões mínimos exigidos para as operações.

6.1.3.4. Para o sedan executivo (Toyota Corolla XEI), a referência justifica-se por suas especificações de segurança, como blindagem de fábrica nível III-A, eficiência no consumo de combustível, e um conjunto de tecnologias embarcadas que proporcionam conforto e proteção para as atividades administrativas e institucionais de alto nível.

6.1.3.5. Ressalta-se que a indicação desses modelos não restringe a competitividade, permitindo a participação de outras marcas e modelos que apresentem especificações técnicas equivalentes ou superiores. Dessa forma, garante-se o equilíbrio entre qualidade e eficiência no atendimento às demandas institucionais do MPPA, em consonância com o artigo 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da Vistoria:

6.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não será necessária, uma vez que o objeto da presente contratação consiste na locação de veículos que deverão ser entregues prontos para utilização nas condições especificadas, sem que haja necessidade de adaptações ou intervenções nos locais de entrega.

6.3. Da exigência de carta de solidariedade:

6.3.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, considerando que a exigência de tal documento pode restringir a competitividade do certame, limitando a participação de fornecedores que operem de forma independente ou que, apesar de não serem fabricantes, possuam capacidade técnica comprovada para atender integralmente às especificações do objeto. Ademais, as condições técnicas, comerciais e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência, em conjunto com os documentos de habilitação previstos no edital, são suficientes para garantir a idoneidade dos fornecedores e assegurar a execução plena do contrato. Essa decisão também está alinhada ao princípio da ampla competitividade, previsto na Lei nº 14.133/2021, que busca fomentar a participação de um maior número de interessados, resultando em maior economicidade e eficiência para a Administração Pública.

6.4. Da subcontratação:

6.4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

6.4.1.1. A subcontratação estará restrita às parcelas acessórias do objeto, não podendo incluir a parcela principal, que compreende a disponibilização e manutenção dos veículos locados, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

6.4.1.2. Os serviços subcontratados deverão ser realizados com a mesma qualidade e padrão técnico exigidos do contratado principal, sem prejuízo às condições de segurança, desempenho e durabilidade previstas no contrato;

6.4.1.3. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo MPPA, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado;

6.4.1.4. O contratado continuará responsável integralmente pela execução e qualidade das parcelas subcontratadas, respondendo solidariamente por qualquer falha, atraso ou prejuízo causado pelo subcontratado;

6.4.1.5. Não será permitida a subcontratação de empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou de normativas correlatas.

6.4.2. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

6.4.2.1. Disponibilização e manutenção da frota de veículos locados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

6.4.2.2. Garantia do cumprimento dos serviços associados à gestão da frota, incluindo rastreamento, controle de manutenção preventiva e corretiva, e substituição de veículos em casos de falha ou indisponibilidade.

6.4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

6.4.3.1. Serviços logísticos relacionados ao transporte dos veículos até os locais de entrega;

6.4.3.2. Assistência técnica em localidades onde o contratado não possua infraestrutura própria, desde que previamente aprovada pela Administração;

6.4.3.3. Serviços de manutenção corretiva de veículos em regiões remotas ou com limitação de fornecedores locais qualificados, respeitando os padrões técnicos estabelecidos no contrato.

6.4.4. O contratado apresentará ao MPPA a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, incluindo:

6.4.4.1. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

6.4.4.2. Atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros que comprovem a aptidão do subcontratado para executar a parcela do objeto a ser delegada;

6.4.4.3. Licenças ou autorizações específicas, quando aplicáveis, conforme exigências legais ou normativas relacionadas ao serviço subcontratado.

6.4.5. A subcontratação parcial será previamente autorizada pela Administração, que analisará a documentação apresentada e a capacidade técnica do subcontratado antes da execução de qualquer serviço.

6.4.6. O contratado será integralmente responsável pela execução e qualidade das parcelas do objeto subcontratadas, respondendo por quaisquer falhas, atrasos ou prejuízos decorrentes de atos ou omissões do subcontratado.

6.4.7. O não cumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação ou a ausência de aprovação prévia pela Administração resultará em penalidades previstas no contrato, podendo incluir advertências, multas ou rescisão contratual.

6.5. Da participação de consórcio:

6.5.1. Será admitida a participação de consórcio, nos termos dos art.15 da Lei 14.133/2021, havendo acréscimo de 15%, sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6.5.1.1. O acréscimo previsto no item 6.5.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. Da garantia da contratação:

6.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com as regras previstas no contrato. A garantia tem como objetivo assegurar a execução integral do contrato, oferecendo maior segurança à Administração.

6.6.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme escolha do contratado, devendo ser prestada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6.1.2. Para as modalidades caução e fiança bancária, a comprovação deverá ser apresentada à Administração antes do início da execução contratual, como condição para liberação da ordem de serviço.

6.6.1.3. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, sendo obrigatória a inclusão de cláusula de retomada, quando aplicável, para maior proteção à Administração em caso de descumprimento contratual.

6.6.1.4. A garantia contratual poderá ser acionada nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais pelo contratado;
- b) aplicação de multas e penalidades contratuais;
- c) rescisão contratual motivada por falhas atribuídas ao contratado.

6.6.1.5. O valor da garantia será devolvido ao contratado após a conclusão satisfatória do contrato, com a devida comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratuais e eventuais pendências, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para liberação, contados a partir da solicitação formal do contratado.

6.6.2. Em caso de alteração do valor contratual que justifique a revisão da garantia, a Administração notificará o contratado para adequação do percentual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de sanções administrativas.

6.7. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

6.7.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público do Estado do Pará as seguintes garantias:

6.7.1.1. Receber os bens e serviços de acordo com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas descritas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos;

- 6.7.1.2. Recusar e devolver os bens ou serviços que estejam em desacordo com as especificações exigidas, exigindo sua imediata substituição ou adequação, conforme pactuado no contrato;
- 6.7.1.3. A Administração não será responsabilizada por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos do contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.7.1.4. Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 6.7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, terá a CONTRATANTE as seguintes obrigações:
- 6.7.2.1. Cumprir rigorosamente os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA dentro dos prazos estipulados no contrato e na legislação vigente;
- 6.7.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA, no valor correspondente à quantidade solicitada, observando os limites orçamentários e a programação financeira;
- 6.7.2.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades e esclarecimentos necessários à execução do contrato, garantindo acesso às informações pertinentes ao objeto contratado, para que assim a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.
- 6.7.2.4. Receber, conferir e aceitar formalmente os veículos fornecidos, por intermédio da fiscalização designada, observando as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas exigidas, bem como os preços pactuados no contrato;
- 6.7.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, por meio de servidor ou comissão designada, registrando em relatórios próprios eventuais falhas, e comunicando à CONTRATADA as providências corretivas a serem tomadas;
- 6.7.2.6. Garantir que o sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos seja instalado e configurado conforme as diretrizes previstas neste Termo de Referência, com a disponibilização de acesso pleno para a fiscalização designada, respeitando as regras de sigilo para veículos com restrição de monitoramento;
- 6.7.2.7. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de licitação e nos seus anexos, zelando pela eficiência e eficácia da execução contratual.
- 6.7.3. Caberá ao MPPA, enquanto entidade gerenciadora da Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, em especial:
- 6.7.3.1. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;
- 6.7.3.2. Promover, no caso de compra nacional, a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o caso;
- 6.7.3.3. Remanejar os quantitativos da ata;
- 6.7.3.4. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- 6.7.3.5. Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- 6.7.3.6. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- 6.7.3.7. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 6.7.3.8. Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- 6.7.3.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- 6.7.3.10. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

6.7.3.11. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

6.7.3.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar no Sicaf.

6.8. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

6.8.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.8.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado;

6.8.1.2. Receber o atesto do recebimento dos veículos contratados após verificação das especificações, condições técnicas e estado geral conforme o contrato;

6.8.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções.

6.8.1.4. Receber o pagamento dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que as obrigações sejam cumpridas integralmente.

6.8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.8.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, garantindo que todos os veículos entregues estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos necessários para assegurar a execução eficiente dos serviços, dentro dos prazos, locais e condições estabelecidas, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.

6.8.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega, substituição ou manutenção dos veículos locados no local indicado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será igualmente responsável por quaisquer danos causados durante o transporte dos veículos, no caso de substituições ou reparos, sem ônus ao contratante. Deverá ressarcir integralmente eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por falhas, irregularidades ou omissões cometidas na execução das obrigações previstas neste contrato, incluindo danos decorrentes de falhas mecânicas não resolvidas tempestivamente que prejudiquem o uso adequado dos veículos locados.

6.8.2.3. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, incluindo taxas e tributos incidentes sobre os serviços prestados. A inadimplência em relação a esses encargos não poderá transferir qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

6.8.2.4. Caso sejam alocados empregados da CONTRATADA para funções específicas no contrato, como gestão administrativa, fornecer, sempre que solicitado, documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária dos mesmos. Essa documentação deve incluir registros de ponto, recibos de pagamento, depósitos de FGTS, comprovantes de concessão de férias, pagamentos de vale-transporte e vale-alimentação, entre outros, conforme exigido pelo art. 50 da Lei nº 14.133/2021;

6.8.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, indicando um representante oficial para comunicação direta, com atribuições de resolver pendências, atender reclamações e garantir a execução eficiente do objeto contratado.

6.8.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a

indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.8.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.8.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.8.2.6.3. **Regularidade** Trabalhista;

6.8.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, salvo nos casos de subcontratação parcial previamente autorizada, nos termos deste instrumento.

6.8.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos locados, caso sejam constatados vícios, defeitos ou falhas que comprometam a execução do contrato ou a segurança de uso. Essa obrigação incluirá a disponibilização imediata de veículo substituto com as mesmas especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.8.2.9. Informar ao Órgão qualquer alteração nos dados cadastrais necessários à execução contratual, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência ou outros eventos que possam impactar na execução do contrato.

6.8.2.10. Disponibilizar uma conta de e-mail corporativa para fins de comunicação oficial entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, e mantê-la permanentemente atualizada durante toda a vigência do contrato.

6.8.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização do contrato, qualquer anormalidade nos veículos locados, seja de ordem funcional, técnica ou operacional, para que sejam adotadas providências de regularização. Essa comunicação deverá ocorrer em qualquer tempo durante a vigência contratual.

6.8.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato. A CONTRATADA deverá também orientar seus empregados a observarem rigorosamente essa cláusula de confidencialidade.

6.8.2.13. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

6.8.2.13.1. A vedação do item 6.8.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.8.2.13.2. A vedação do item 6.8.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.8.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.8.2.14. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.8.2.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) contra o patrimônio;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8.2.14.2. Aqueles que tenham:

- I – Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II – Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

6.9. Dos preços dos itens:

6.9.1. Haverá preços diferentes nos itens em razão das especificações técnicas distintas exigidas para os veículos do tipo pick-up, conforme detalhado no Termo de Referência.

6.9.1.1. Os veículos do Tipo I (pick-ups para uso geral) e do Tipo II (pick-ups para uso das Promotorias Agrárias) possuem características técnicas e operacionais diferentes. Enquanto os veículos do Tipo I são voltados ao uso geral e apresentam equipamentos básicos adequados para atividades operacionais padrão, os veículos do Tipo II possuem especificações mais avançadas, como tração 4x4 com reduzida, ângulo de entrada e saída superiores, e acessórios específicos, incluindo para-choque de impulsão com protetor de farol, mesa para guincho embutida e faróis auxiliares adicionais. Esses itens são indispensáveis para atender às condições operacionais das Promotorias Agrárias, caracterizadas por locais de difícil acesso e maior exigência de desempenho técnico.

6.9.1.2. A justificativa para preços diferenciados está embasada no artigo 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 3.371/2023, que permitem variação de preços quando há justificativa técnica. No caso específico, a diferença decorre das características técnicas, robustez, adaptabilidade e equipamentos adicionais exigidos para cada tipo de veículo.

6.9.1.3. Essa diferenciação assegura maior precisão na composição dos custos, alinhando-se ao princípio da economicidade e garantindo a competitividade do certame. Além disso, evita-se sobrepreço em veículos de menor especificação ou subestimativa de custos em veículos mais robustos, atendendo de forma adequada às demandas operacionais e institucionais do MPPA.

6.9.2. A atualização ou alteração dos preços registrados será realizada em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: (art. 21 do Decreto Estadual nº 3371/2023).

6.9.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.9.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.9.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9.3. Da Negociação dos preços registrados:

6.9.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

6.9.3.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.9.3.1.2. Na hipótese acima mencionada, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.9.3.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 3.371/2023 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.9.3.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços (ARP), para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas a alteração contratual.

6.9.3.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.9.3.2.1. Para fins do disposto no item 6.9.3.1 o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.9.3.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

6.9.3.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, em virtude do fornecedor não aceitar alterar o preço, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.9.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9.3.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 6.9.3.1 e 6.9.3.1.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.9.3.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

6.9.4. Do cancelamento do registro do fornecedor

6.9.4.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor (art. 24 do Decreto Estadual 3371/2023):

6.9.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

6.9.4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.9.4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;

6.9.4.1.4. Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9.5. Do cancelamento dos preços registrados (art. 25 do Decreto Estadual 3371/2023):

6.9.5.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo MPPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.9.5.1.1. Por razão de interesse público;

6.9.5.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

6.9.5.1.3. Se não houver êxito nas negociações, o MPPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual 3.371/2023.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021.)

7.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos veículos locados conforme as especificações contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao início da vigência do contrato.

7.1.1. A entrega dos veículos destinados às regiões que demandem travessia de balsa ou apresentem outras dificuldades logísticas deverá ser priorizada, de modo que essas unidades estejam disponíveis no menor prazo possível, sempre observando o prazo máximo estipulado.

7.1.2. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de dilação do prazo geral de entrega, deverá formalizar o pedido por escrito à CONTRATANTE, com justificativas detalhadas e acompanhadas das evidências cabíveis, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo de 60 dias corridos, para análise e decisão pela CONTRATANTE.

7.1.3. A não observância do prazo máximo de entrega, sem justificativa prévia aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, incluindo aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2. Os veículos locados serão entregues nos locais indicados nos anexos deste Termo de referências (podendo haver alteração em caso de atualização de endereço), no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), via e-mail adm@mppa.mp.br.

7.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento do prazo para entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPPA, com justificativas detalhadas e documentos comprobatórios, para análise e manifestação, dentro do prazo estabelecido para início da execução do contrato. A aceitação ou não da justificativa será formalizada pela FISCALIZAÇÃO após análise.

7.4. A justificativa mencionada no item 7.3. deverá ser enviada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da ciência do evento, por meio de e-mail institucional para adm@mppa.mp.br ou protocolizada fisicamente na sede do MPPA, localizada na Rua João Diogo nº 100 – Cidade Velha, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

7.5. A falta de veículos, componentes ou qualquer material necessário para o cumprimento do objeto da contratação, cuja responsabilidade recaia sobre a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato. Tal situação não eximirá a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos.

7.6. O recebimento dos veículos locados pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA, dar-se-á em duas etapas:

a) Em caráter provisório, de forma sumária, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega de cada veículo, ocasião em que será verificada a quantidade entregue e a condição aparente dos veículos, incluindo eventuais acessórios e equipamentos exigidos, com a assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação detalhada da qualidade e verificação da adequação dos veículos às especificações contratuais e aos requisitos técnicos constantes no Termo de Referência, pelos servidores ou comissão designada para esse fim;

- c) Na hipótese de serem verificadas impropriedades nos veículos entregues, como falhas mecânicas, ausência de itens obrigatórios ou não conformidade com as especificações contratuais, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento. A CONTRATADA será notificada a proceder à substituição ou regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos veículos rejeitados, da data da comunicação.;
- d) Os veículos locados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização ou Comissão designada por esta Instituição.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. O recebimento dos veículos não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético-profissional da CONTRATADA por problemas causados durante o uso dos veículos locados, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos veículos contratados. A CONTRATADA será responsável por sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a utilização dos veículos, incluindo a realização de reparos e substituições necessárias, às suas expensas, dentro do prazo contratual.

7.8. A não substituição dos veículos rejeitados ou a não retirada dos veículos que não atendam às especificações contratuais sujeitará a CONTRATADA à condição de mora, sendo o atraso computado a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para a regularização ou substituição.

7.9. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos veículos que apresentarem quaisquer irregularidades, defeitos ou falhas técnicas, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da notificação formal da FISCALIZAÇÃO.

7.10. O prazo de garantia será equivalente à vigência contratual, com assistência técnica nas localidades onde os veículos serão alocados, de acordo com os anexos deste Termo de Referência, durante o qual a CONTRATADA deverá manter os veículos locados em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se integralmente pela realização de reparos e substituições necessários sem ônus para a Contratante. Esta garantia abrange quaisquer defeitos ou falhas mecânicas, elétricas ou estruturais nos veículos fornecidos, bem como problemas relacionados aos acessórios e equipamentos exigidos no contrato, além de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

7.10.1. Durante o período contratual, a CONTRATADA obriga-se a reparar ou substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação formal pela Contratante, qualquer veículo ou componente que apresente irregularidades, defeitos ou falhas que comprometam sua funcionalidade ou conformidade com as especificações contratuais, sem acarretar ônus à Contratante.

7.11. A subcontratação parcial de serviços complementares, como manutenção, reparos ou fornecimento de acessórios, poderá ser permitida mediante prévia anuência formal da Contratante, conforme regramento estabelecido. Em hipótese alguma será admitida a subcontratação do fornecimento integral dos veículos locados.

7.12. Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como a legislação específica aplicável ao serviço de locação de veículos. A CONTRATADA será responsável por assegurar a conformidade dos veículos locados com as especificações contratuais e garantir o perfeito desempenho durante a vigência contratual, respondendo por quaisquer falhas, defeitos ou danos causados por vícios do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por razões devidamente justificadas, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, desde que as circunstâncias sejam anotadas em registro próprio por meio de simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Essa prorrogação será

aplicável, por exemplo, em casos de greves, desastres naturais ou problemas logísticos que impeçam a entrega ou substituição dos veículos dentro do prazo.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, podendo, ainda, contar com o apoio de terceiros contratados para auxiliá-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes às atribuições de fiscalização. O fiscal terá, entre outras, as responsabilidades de verificar o estado físico dos veículos entregues, o correto funcionamento dos sistemas de rastreamento híbrido e a conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência.

8.4. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as ações necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados, conforme o disposto no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Eventuais ocorrências devem ser comunicadas à Contratada, fixando-se prazos para regularização, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

8.5. O fiscal do contrato informará à Administração Superior, em tempo hábil, quaisquer situações que exijam decisão ou providência além de sua competência, conforme previsto no art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, incluindo eventuais irregularidades nos veículos entregues, como mau funcionamento, ausência de equipamentos obrigatórios ou incompatibilidade com as especificações técnicas previstas no edital. (Lei nº 14.133/2021, art. 119)

8.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato. A fiscalização ou acompanhamento pelo contratante não exclui ou reduz essa responsabilidade, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.10. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade. Quando necessário, admite-se, de forma excepcional, o uso de mensagens eletrônicas, que devem ser posteriormente registradas no processo administrativo. (IN SEGES nº 98/2022)

8.12. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que demandem cumprimento imediato, seja para tratar de questões relacionadas à manutenção dos veículos, substituição por modelo equivalente ou esclarecimento de dúvidas operacionais. (IN SEGES nº 98/2022)

8.13. Após a assinatura do contrato, o fiscal designado convocará um representante da CONTRATADA para reunião inicial. Durante a reunião, será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, estratégias de execução, exigências relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, prazo para substituição de veículos em caso de falhas, bem como as sanções aplicáveis por eventual descumprimento das condições contratuais.

8.14. Antes do pagamento de qualquer nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA, será verificado se o objeto foi entregue em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no contrato, conforme subitem 9.4 deste Termo de Referência.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas, considerando as peculiaridades do contrato de locação de veículos:

- 8.15.1. Verificação periódica do estado físico e funcional dos veículos locados, incluindo a avaliação do sistema de rastreamento híbrido GPS/GSM;
- 8.15.2. Acompanhamento da execução dos planos de manutenção preventiva e corretiva previstos no contrato;
- 8.15.3. Análise dos relatórios de quilometragem mensal para assegurar o cumprimento das metas de uso eficiente dos veículos;
- 8.15.4. Registro de eventuais irregularidades e comunicação à CONTRATADA para providências corretivas no prazo máximo estabelecido no contrato.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **22 (vinte e dois) dias corridos**, contados da tramitação do processo de pagamento para o Departamento Financeiro do Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.
 - 9.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
 - 9.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 9.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1. salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- 9.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
 - 9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- 9.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 9.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

9.7. Dos Critérios de Medição:

- 9.7.1. A medição dos resultados será realizada por meio de critérios objetivos e instrumentos específicos, conhecidos como Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), visando monitorar e garantir a conformidade dos serviços contratados com as exigências previstas no contrato e os

resultados efetivamente alcançados. Esses critérios são necessários para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas e ajustar os pagamentos devidos à qualidade e à pontualidade dos serviços prestados. A medição dos resultados estará focada nos seguintes aspectos:

9.7.1.1. Conformidade técnica dos veículos entregues: Todos os veículos locados deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas no contrato. O processo de medição incluirá, no momento da entrega:

- a) Verificação da quilometragem inicial;
- b) Funcionamento do sistema de rastreamento híbrido GPS/GSM;
- c) Presença e adequação de todos os equipamentos e acessórios contratados, como protetores de caçamba, estribos laterais, lona de transporte, entre outros.

9.7.1.2. Indicadores de desempenho operacional: Durante a execução do contrato, os seguintes indicadores mínimos serão monitorados:

- a) Pontualidade na entrega: 100% dos veículos deverão ser entregues no prazo previsto no contrato.
- b) Eficiência na manutenção: A CONTRATADA deverá realizar 95% das manutenções corretivas dentro de 24 horas após o recebimento da comunicação formal da necessidade.
- c) Disponibilidade da frota: No mínimo 98% da frota locada deverá estar disponível para uso imediato, considerando o número total de veículos contratados.

9.7.1.3. Satisfação dos usuários: A CONTRATANTE realizará, periodicamente, pesquisas de satisfação com os usuários dos veículos para avaliar aspectos como segurança, conforto e confiabilidade. O índice mínimo de satisfação esperado será de 90%, e os resultados serão utilizados para avaliar o desempenho geral da CONTRATADA.

9.7.1.4. Critérios de pagamento vinculados à performance: Os pagamentos mensais à CONTRATADA estarão vinculados ao cumprimento dos indicadores de desempenho. Em caso de descumprimento das metas, serão aplicadas glosas proporcionais ao impacto causado na execução dos serviços, conforme disposto nas cláusulas contratuais.

9.7.1.5. Instrumento de Medição de Resultados (IMR): Para monitorar os indicadores, será utilizado um sistema de registro e controle ou similar com as seguintes características:

- a) Relatórios mensais: Apresentação de dados consolidados sobre a operação da frota, incluindo quilometragem, manutenção preventiva e corretiva, consumo de combustível e substituições realizadas.
- b) Monitoramento contínuo: Uso do sistema de rastreamento GPS/GSM para acompanhamento em tempo real.
- c) Periodicidade das avaliações: Os relatórios e os indicadores serão analisados trimestralmente, permitindo ajustes nas operações e a correção de eventuais desvios em relação às metas estabelecidas.

9.7.2. A aferição de execução contratual para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

9.7.2.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado: O faturamento será realizado mensalmente, tomando como base a disponibilidade dos veículos locados e os serviços associados à manutenção preventiva e corretiva. A unidade de medida adotada será o número de veículos efetivamente disponibilizados e operacionais no período, considerando eventuais substituições e manutenções realizadas dentro do prazo estipulado.

9.7.2.2. Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual:

- a) Entrega dos veículos: Todos os veículos devem ser entregues dentro do prazo previsto no contrato, com inspeção inicial que comprove o estado de funcionamento e a conformidade técnica com as especificações exigidas;
- b) Manutenção preventiva e corretiva: A CONTRATADA deverá atender a 95% das solicitações de manutenção corretiva no prazo de 24 horas e realizar 100% das manutenções preventivas dentro do cronograma estipulado pela CONTRATANTE;
- c) Eficiência operacional: Durante a vigência do contrato, no mínimo 98% da frota contratada deve estar disponível para uso diário.

9.7.2.3. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa:

- a) Pontualidade na entrega: O atraso na entrega inicial dos veículos ou na substituição por modelos equivalentes após falha técnica resultará em glosas proporcionais ao impacto operacional, com penalidades específicas definidas no contrato;

- b) Disponibilidade da frota: Percentual inferior ao mínimo exigido de 98% de veículos disponíveis poderá gerar retenções no pagamento proporcional ao período de indisponibilidade
 - c) Conformidade técnica: A não conformidade dos veículos com as especificações contratuais, identificada durante a fiscalização, implicará na rejeição do objeto ou solicitação de adequações, com retenção de valores até a regularização
 - d) Qualidade dos serviços de manutenção: Avaliada com base na satisfação dos usuários e nos relatórios operacionais fornecidos pela CONTRATADA, a ausência de resposta adequada a incidentes poderá ensejar glosa proporcional.
- 9.7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.7.3.1. Não produziu os resultados acordados, deixando de atender os indicadores de desempenho definidos, como a disponibilidade dos veículos, pontualidade na entrega ou qualidade das manutenções corretivas e preventivas.
 - 9.7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, comprometendo a entrega e a funcionalidade da frota ou descumprindo os padrões técnicos estipulados.
 - 9.7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos necessários ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada, prejudicando a execução do contrato, inclusive no que tange à manutenção da frota e demais serviços pactuados.
- 9.7.4. A retenção ou glosa no pagamento à CONTRATADA será realizada com base nos seguintes critérios, devidamente fundamentados na execução contratual:
- a) Resultados Contratuais Não Atingidos: A ausência de cumprimento das metas estabelecidas, como a disponibilidade de veículos, a pontualidade nas entregas ou a qualidade das manutenções realizadas, será fator determinante para retenção proporcional ao impacto causado na execução do contrato;
 - b) Execução Parcial ou de Qualidade Inferior: Caso as atividades contratadas sejam executadas de forma incompleta ou com qualidade abaixo do padrão exigido, o percentual de retenção será calculado proporcionalmente ao prejuízo identificado, considerando o nível de comprometimento do objeto contratado;
 - c) Recursos Materiais e Humanos Inadequados: O uso de materiais, peças ou recursos humanos que não atendam às especificações exigidas no contrato, ou que sejam empregados em quantidade ou qualidade inferior à demandada, ensejará glosa proporcional ao impacto no desempenho do serviço prestado;
 - d) Reincidência e Gravidade: Irregularidades reincidentes ou de alta gravidade, especialmente aquelas que comprometam a funcionalidade da frota ou a segurança dos ocupantes, poderão acarretar glosas de maior proporção, além da aplicação de sanções administrativas.
- 9.7.5. Os procedimentos para a aplicação da retenção ou glosa no pagamento serão executados de forma criteriosa, garantindo transparência e respeito ao contraditório e à ampla defesa, conforme segue:
- a) Notificação da Irregularidade: A fiscalização do contrato identificará a irregularidade e notificará formalmente a CONTRATADA, detalhando os pontos de não conformidade, os impactos na execução contratual e os prazos para correção ou manifestação;
 - b) Apuração e Registro: A fiscalização elaborará um relatório técnico detalhado, contendo as evidências da irregularidade, os indicadores afetados e o percentual sugerido para retenção ou glosa, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato e no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
 - c) Prazo para Correção: A CONTRATADA terá oportunidade de corrigir as irregularidades ou apresentar justificativas, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis em caso de inércia ou reincidência;
 - d) Decisão Final: Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estipulado, a CONTRATANTE formalizará a retenção ou glosa, indicando o percentual aplicado e registrando-o em documento oficial, acompanhado de justificativa e impacto financeiro;
 - e) Comunicação do Resultado: A CONTRATADA será oficialmente comunicada da retenção ou glosa, com detalhamento das razões e dos valores afetados, garantindo a possibilidade de recurso administrativo dentro dos prazos contratuais.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**10.1. Modalidade de licitação ou de contratação direta:**

10.1.1. A presente aquisição será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de bens e serviços comuns, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no edital e nos anexos, com base em padrões usuais de mercado. Essa modalidade é amplamente utilizada para garantir competitividade, economicidade e celeridade nos processos licitatórios.

10.1.1.1. A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela possibilidade de ampliar o alcance da licitação, assegurando maior participação de licitantes em âmbito nacional e promovendo a concorrência em plataforma digital, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública. Esse modelo facilita o acesso, assegura transparência e reforça o compromisso com a economicidade e eficiência, sendo, portanto, o mais adequado para a presente contratação.

10.1.2. O critério de julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes será o de menor preço, em conformidade com os artigos 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021. Esse critério é justificado pela natureza do objeto da licitação, que se refere à locação de veículos e aos serviços correlatos, considerados bens e serviços comuns. Os fundamentos e benefícios da adoção desse critério são:

10.1.2.1. Justificativa para a escolha do menor preço: O critério de menor preço é apropriado para bens e serviços comuns, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidas no edital e seus anexos, conforme os padrões usuais de mercado. No caso da locação de veículos, os requisitos técnicos, como tipo, modelo, configurações, condições de manutenção e suporte técnico, estão detalhados no Termo de Referência, permitindo uma avaliação objetiva e transparente das propostas.

10.1.2.2. Alinhamento com os princípios da Administração Pública: A escolha do menor preço atende aos princípios de economicidade e eficiência, promovendo a obtenção de bens e serviços com custo reduzido sem comprometer a qualidade exigida. Além disso, o menor preço garante competitividade no processo licitatório, ampliando a oportunidade para que fornecedores de diferentes regiões participem do certame.

10.1.2.3. Critérios objetivos de avaliação: A avaliação das propostas será realizada exclusivamente com base no valor global apresentado pelos licitantes, desde que atendam aos padrões mínimos estabelecidos no edital. Para assegurar a conformidade técnica do objeto, a fase de habilitação e a análise da proposta técnica preliminar verificarão o atendimento às exigências descritas no Termo de Referência.

10.1.3. O critério de classificação das propostas será por lote (itens 01 e 02) e por item (itens 03, 04, 05, 06 e 07), considerando a natureza e especificidade do objeto da contratação. A locação de veículos foi estruturada em lotes e itens para atender às necessidades de diversas unidades operacionais do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), agrupando itens semelhantes ou interdependentes para garantir eficiência operacional, otimização dos recursos e maior controle administrativo.

10.1.3.1. Justificativa para a adoção de lotes (itens 01 e 02):

a) Viabilidade técnica: O agrupamento por lotes é necessário para assegurar a padronização da frota, incluindo características técnicas como tipo de veículo, capacidade e especificações operacionais, que atendem às condições geográficas e climáticas distintas das regiões de atuação do MPPA.

b) Vantagem econômica: A contratação por lotes permite maior competitividade ao atrair fornecedores especializados em veículos de características específicas, além de possibilitar economia de escala para os grupos homogêneos de veículos.

c) Melhor gestão contratual: A divisão por lotes facilita o acompanhamento e fiscalização, permitindo maior controle sobre as entregas, prazos e conformidade técnica de cada grupo de veículos contratados.

10.1.3.2. Parcelamento e indivisibilidade do objeto:

a) O parcelamento do objeto foi avaliado tecnicamente e considerado viável e vantajoso na forma de lotes e itens, conforme os critérios previstos no artigo 47, inciso II, e no § 1º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, o lote que compreende os itens 01 e 02 foi configurado para agrupar itens de similaridade técnica e operacional, evitando a fragmentação que pudesse comprometer a economicidade ou a eficácia do contrato.

10.1.3.3. Justificativa para adoção de itens (itens 03 a 07):

10.1.3.3.1. Ao permitir a avaliação das propostas por item, a licitação abre espaço para a participação de empresas especializadas em locação de diferentes tipos de veículos. Isso facilita a participação de fornecedores que têm maior capacidade em determinados tipos de veículos, tornando a licitação mais competitiva e permitindo que cada fornecedor concorra em sua especialidade, sem ser desclassificado por não oferecer a melhor proposta para todos os tipos de veículos solicitados. Essa metodologia, portanto, promove maior transparência, eficiência e adequação às necessidades da administração pública na locação de veículos, alinhando-se às diretrizes da nova Lei de Licitações.

10.1.4. Dos critérios de aceitação da proposta:

10.1.4.1. Para a aceitação da proposta que apresente veículo similar ao das marcas indicadas como de referência, deverá ser apresentada qualquer uma das seguintes comprovações (Art. 42, da Lei nº 14.133/2021):

10.1.4.1.1. Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

10.1.4.1.2. Declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

10.1.4.1.3. Certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

10.1.4.2. A ausência da comprovação exigida no subitem 10.1.4.1 poderá ensejar a desclassificação da proposta.

10.2. Da Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar:

10.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em conformidade com o artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir a idoneidade financeira do licitante e assegurar que este esteja apto a honrar os compromissos contratuais. Tal exigência é necessária para mitigar riscos de inadimplência e proteger a Administração Pública de eventuais prejuízos decorrentes de insolvência do contratado.

10.2.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. A exigência desses documentos visa verificar a saúde financeira do licitante, assegurando sua capacidade de executar o contrato de forma eficiente e contínua, minimizando riscos para a Administração.

10.2.1.2.1. Entendem-se como aceitos na forma da lei e dos normativos contábeis os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis apresentados conforme as seguintes condições:

I - Para empresas de grande porte que adotam a NBC TG 26 e para pequenas e médias empresas que adotam a NBC TG 1000, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas. Essa medida assegura a padronização e a conformidade das informações contábeis, permitindo uma análise clara e consistente da capacidade econômico-financeira do licitante.

II - Para microentidades que adotam o ITG 1000 (procedimento simplificado), aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.418/2012, deverão ser apresentados o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, desde que mencionem, nas Notas Explicativas, o modelo contábil adotado. Essa flexibilização permite que micro e pequenas empresas participem do certame em condições adequadas, promovendo competitividade e economicidade.

10.2.1.2.2. Empresas com patrimônio líquido inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) na data do balanço estão dispensadas da apresentação da demonstração dos fluxos de caixa, conforme § 6º do art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976.

10.2.1.2.3. Caso haja necessidade, poderão ser solicitados em diligência os demais demonstrativos.

10.2.1.2.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, acompanhados com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramentos, deverão estar assinados por representante legal da empresa e pelo profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.1.2.5. O Balanço e as demonstrações contábeis deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto nº 8.683/2016), para as empresas que utilizam o sistema eletrônico de escrituração.

10.2.1.2.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.2.1.2.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.2.1.2.8. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.2.1.2.9. **Comprovação da boa situação financeira** da empresa por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) em relação ao último exercício social. Os índices propostos visam aferir a capacidade da empresa de honrar com suas obrigações de curto e longo prazo, mitigando riscos de inadimplência que possam comprometer a execução contratual. A exigência de valores superiores a 1 (um) assegura uma margem mínima de segurança, sem prejuízo à competitividade do certame. Esses índices devem ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.1.2.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.2.1.2.11. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.2.1.2.12. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.2.1.2.13. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação. Tal escolha está fundamentada na necessidade de assegurar a estabilidade econômico-financeira do licitante, especialmente devido à essencialidade do objeto e à necessidade de continuidade do serviço. Essa exigência é proporcional ao valor do contrato e aos riscos que a inexecução pode acarretar ao Ministério Público do Estado do Pará, visando, assim, preservar a competitividade, promovendo a participação de empresas de diferentes portes, especialmente micro e pequenas empresas.

10.3. Da Habilitação Técnica: Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante apresentar:

10.3.1. Certidão(ões) ou atestado(s) que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, se aplicável.

10.3.1.1. Para esta licitação, será considerado compatível com o objeto, atestados que indiquem entrega ou locação de veículos com características similares ou superiores aos especificados no Termo de Referência. Tal exigência permite avaliar a capacidade técnica do licitante de atender às especificidades e demandas do contrato.

10.3.1.2. A aceitação de atestados que apresentem objetos diversos dos previstos no item anterior ficará condicionada à análise e manifestação da equipe técnica de apoio ao certame, designada pela Administração. Essa análise permitirá maior flexibilidade sem comprometer a qualidade e confiabilidade dos serviços contratados.

10.3.1.3. Para a comprovação de aptidão técnica, os atestados apresentados deverão referir-se a contratos com características mínimas que incluem quantitativo equivalente a 50% das parcelas de maior relevância do objeto, em conformidade com o artigo 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021. No contexto da presente licitação, consideram-se como parcelas de maior relevância aquelas relacionadas aos veículos do Tipo I (pick-ups completas para uso geral) e Tipo II (pick-ups para promotorias agrárias), em virtude do volume expressivo de unidades contratadas, da abrangência territorial e da importância estratégica para atender às demandas institucionais do MPPA. Esses veículos desempenham papel essencial nas operações, justificando sua classificação como itens de maior relevância no objeto contratual.

10.3.1.4. Será admitido o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação de quantitativo mínimo, desde que executados de forma concomitante. Isso possibilita uma avaliação mais abrangente da capacidade técnica do licitante e evita restrições desnecessárias.

10.3.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, considerando-se que ambas constituem a mesma pessoa jurídica. Essa diretriz segue o entendimento do Parecer nº 00005/2021/CNMLC/CGU/AGU.

10.3.1.6. É facultada a realização de diligências a fim de complementar ou comprovar os documentos apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos, tais como cópia da nota fiscal, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.1.7. Poderá ser exigido o reconhecimento de firma nos atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, caso haja dúvidas quanto à sua autenticidade.

10.3.1.8. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.3.2. Justificativa para a exigência de habilitação técnica:

10.3.2.1. As exigências de habilitação técnica contidas neste Termo de Referência fundamentam-se na necessidade de garantir que a contratada disponha de investigação comprovada para o cumprimento do objeto, atendendo às especificações técnicas e operacionais exigidas pela Administração.

10.3.2.2. No presente caso, as condições geográficas e logísticas do estado do Pará, que envolvem macrorregiões de acesso, estradas não pavimentadas e terrenos acidentados, exigem veículos com características técnicas específicas, como pick-ups com tração 4x4 e difícil capacidade de carga ampliada. Além disso, a proteção de membros e servidores em situações estratégicas exige veículos com blindagem de fábrica, como os sedãs executivos blindados.

10.3.2.3. A exigência de atestados de capacidade técnica para itens de locação de veículos com especificações similares ou superiores às descritas visa verificar a experiência prévia da empresa licitante no fornecimento de veículos compatíveis com as demandas institucionais. Essa medida garante que a contratada possua infraestrutura, expertise e capacidade operacional adequadas para o atendimento pleno das necessidades do MPPA.

10.3.2.4. A exigência de contratos similares com quantitativo de 50% das parcelas mais relevantes, conforme disposto no artigo 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para comprovar a exigência de técnica proporcional à complexidade e ao volume do objeto licitado, garantindo maior segurança na execução do contrato.

10.3.2.5. Essas justificativas estão aprovadas ao princípio da eficiência administrativa, minimizando os riscos de execução prejudiciais e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, em conformidade com os artigos 18, IX, e 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1. Relação nominal dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que estarão diretamente envolvidos na execução do contrato, acompanhada das respectivas atas de inscrição na cooperativa e comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, nos termos dos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971. Essa exigência visa garantir que os cooperados diretamente envolvidos no contrato estão devidamente registrados e em conformidade com os requisitos técnicos necessários. O vínculo local reforça o compromisso da cooperativa com a entrega adequada dos serviços, considerando as peculiaridades regionais.

10.4.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) emitida para cada cooperado indicado, garantindo a regularidade fiscal e previdenciária dos envolvidos na execução contratual. A apresentação da DRSCI comprova que os cooperados indicados estão em situação regular perante a Previdência Social, contribuindo para a segurança jurídica e fiscal na execução do contrato e evitando passivos trabalhistas ou previdenciários para a Administração.

10.4.3. Comprovação de que a cooperativa dispõe de capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato, demonstrando a capacidade econômico-financeira da entidade para atender às demandas do objeto da contratação. Essa exigência tem o objetivo de assegurar que a cooperativa possui os recursos financeiros necessários para cumprir o contrato, evitando riscos de inexecução e garantindo a sustentabilidade da prestação dos serviços.

10.4.4. Registro da cooperativa junto ao órgão competente, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. O registro no órgão competente é essencial para comprovar a legalidade e a regularidade jurídica da cooperativa, assegurando que a entidade está autorizada a atuar dentro do escopo da contratação pública.

10.4.5. Comprovação de que os cooperados indicados para a execução do contrato integram as respectivas quotas-partes exigidas para a composição do capital social da cooperativa, demonstrando o vínculo econômico e funcional entre os cooperados e a entidade. A exigência das quotas-partes comprova que os cooperados possuem comprometimento com a cooperativa e responsabilidade no desempenho do contrato, fortalecendo a garantia de execução das obrigações assumidas.

10.4.6. Documentação que ateste a regularidade jurídica da cooperativa, incluindo (a apresentação de documentos que atestem a regularidade jurídica e organizacional da cooperativa reforça a conformidade com as disposições legais e proporciona segurança à Administração ao contratar com entidades legalmente estabelecidas e organizadas):

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que os estabeleceu;
- d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) Registros de presença dos cooperados indicados para a execução contratual em assembleias gerais ou reuniões seccionais;
- f) Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a celebrar o contrato relacionado ao objeto da licitação.

10.4.7. Relatório da última auditoria contábil-financeira realizada na cooperativa, conforme determina o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente. O relatório de auditoria contábil-financeira comprova a solidez econômica da cooperativa e a regularidade de suas práticas financeiras. Na ausência da auditoria, a declaração formal proporciona segurança quanto à sua situação financeira, atendendo às exigências legais e mitigando riscos contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2025.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 12.3, assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta.

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso.

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.

12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descritas no art.155 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a) *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3.4.2. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- 12.3.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.
- 13.3. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de

todo o material empenhado, bem como os encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.5. A proposta deverá conter preço total, fixo e irrevogável, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

13.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento, no edital e demais anexos.

13.7. A licitante não poderá, em qualquer hipótese, alegar desconhecimento do objeto a ser executado, nem modificar preços, quantidades ou condições de sua proposta depois de aberta, alegando insuficiência de dados ou informações.

13.8. Não caberá desistência de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Belém, 12 de Março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON LEANDRO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 14/03/2025 17:09:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Anderson Leandro de Oliveira Ribeiro
Chefe do Serviço de Transporte

Paulo Sérgio dos Santos Costa
Diretor do Departamento de Administração



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - MP-CPC-3**, com o código: 666DD991, em 14/03/2025 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539 de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www2.mppa.mp.br/assinador/#/autenticar-publico> informando o código verificador: **98301049**

ANEXO I

Tabela 1. Relação dos municípios por macrorregiões – Pick-ups para uso geral.

Macrorregião	Região Administrativa	Município/Distrito
BELÉM	Belém I	Belém, Icoaraci e Mosqueiro.
	Belém II	Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Izabel do Pará.
NORDESTE E TOCANTINS	Nordeste I	Bujaru, Castanhal, Curuçá, Concórdia do Pará, Igarapé Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Maria do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Terra Alta, Vigia de Nazaré.
	Nordeste II	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tracuateua e Viseu.
	Nordeste III	Aurora do Pará, Dom Eliseu, Ipixuna do Pará, Mãe do Rio, Paragominas, Ulianópolis, Tomé-Açu.
	Tocantins	Abaetetuba, Acará, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju, Tailândia.
MARAJÓ	Marajó I	Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Soure.
	Marajó II	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Oeiras do Pará, Portel, São Sebastião da Boa Vista.
SUDESTE	Sudeste I	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia.
	Sudeste II	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau d'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã, Xinguara.
	Sudeste III	Breu Branco, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Pacajá, Tucuruí.
	Sudeste IV	Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Parauapebas.
SUDOESTE E BAIXO AMAZONAS	Sudoeste I	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará, Vitória do Xingu.
	Sudoeste II	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis, Trairão
	Baixo Amazonas	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém, Terra Santa.

ANEXO II

Tabela 2. Relação dos municípios integrados às Regiões Agrárias.

Região Agrária	Sede	Atuação/Municípios
1ª Região Agrária	Castanhal	Abaetetuba; Acará; Afuá; Ananindeua; Anajás; Augusto Corrêa; Aurora do Pará; Bagre; Baião; Barcarena; Belém; Benevides; Bonito; Bragança; Breves; Bujaru; Cachoeira do Arari; Cachoeira do Piriá; Cametá; Capanema; Capitão Poço; Castanhal; Chaves; Colares; Concórdia do Pará; Curuçá; Curralinho; Garrafão do Norte; Igarapé-Açu; Igarapé-Miri; Inhangapi; Ipixuna do Pará; Irituia; Limoeiro do Ajuru; Mãe do Rio; Magalhães Barata; Maracanã; Marapanim; Marituba; Mocajuba; Moju; Muaná; Nova Esperança do Piriá; Nova Timboteua; Oeiras do Pará; Ourem; Paragominas; Peixe-Boi; Ponta de Pedras; Portel; Primavera; Quatipuru; Salinópolis; Salvaterra; Santa Bárbara do Pará; Santa Cruz do Arari; Santa Izabel do Pará; Santa Luzia do Pará; Santa Maria do Pará; Santarém Novo; Santo Antônio do Tauá; São Caetano de Odivelas; São Domingos do Capim; São Francisco do Pará; São João de Pirabas; São João da Ponta; São Miguel do Guamá; São Sebastião da Boa Vista; Soure; Tailândia; Terra Alta; Tomé-Açu; Tracuateua; Vigia; Viseu.
2ª Região Agrária	Santarém	Almeirim; Alenquer; Aveiro; Belterra; Curuá; Faro; Itaituba; Jacareacanga; Juruti; Mojuí dos Campos; Monte Alegre; Novo Progresso; Óbidos; Oriximiná; Prainha; Rurópolis; Santarém; Terra Santa; Trairão.
3ª Região Agrária	Marabá	Abel Figueiredo; Bom Jesus do Tocantins; Brejo Grande do Araguaia; Breu Branco; Canaã dos Carajás; Curionópolis; Dom Eliseu; Eldorado dos Carajás; Goianésia do Pará; Itupiranga; Jacundá; Marabá; Nova Ipixuna; Novo Repartimento; Palestina do Pará; Parauapebas; Piçarra; Rondon do Pará; São Domingos do Araguaia; São Geraldo do Araguaia; São João do Araguaia; Tucuruí; Ulianópolis.
4ª Região Agrária	Altamira	Altamira; Anapú; Brasil Novo; Gurupá; Medicilândia; Melgaço; Pacajá; Placas; Porto de Moz; Senador José Porfírio; Uruará; Vitória do Xingu.
5ª Região Agrária	Redenção	Água Azul do Norte; Bannach; Conceição do Araguaia; Cumaru do Norte; Floresta do Araguaia; Ourilândia do Norte; Pau D'Arco; Redenção; Rio Maria; Santana do Araguaia;

Região Agrária	Sede	Atuação/Municípios
		Santa Maria das Barreiras; São Félix do Xingu; Sapucaia; Tucumã; Xinguara.

ANEXO III

Tabela 03. Utilização em atuação estratégica e segurança institucional – Veículos Blindados

Macrorregião	Região Administrativa	Município
BELÉM	Belém I	Belém

ANEXO IV

Tabela 04. Locais e endereços para entrega dos veículos.

Macrorregião	Região Administrativa	Local/Endereço
BELÉM	Belém I	Prédio sede do MPPA. Endereço: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, Brasil.
	Belém II	Promotoria de Justiça de Ananindeua. Endereço: Rod. BR 316, Km 8, s/nº, Levilândia, CEP 67.030-000, Ananindeua, Pará, Brasil.
NORDESTE E TOCANTINS	Nordeste I	Promotoria de Justiça de Castanhal. Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 2638, Centro, CEP 68.740-005, Castanhal, Pará, Brasil.
	Nordeste II	Promotoria de Justiça de Bragança. Endereço: Rua Dr. Roberto, s/nº, Alegre, CEP 68.600-000, Bragança, Pará, Brasil.
	Nordeste III	Promotoria de Justiça de Paragominas. Endereço: Rua Eixo W I, s/nº, Centro, CEP 68.625-970, Paragominas, Pará, Brasil.
	Tocantins	Promotoria de Justiça de Abaetetuba. Endereço: Av. São Paulo, nº 2072, Aviação, CEP 68.440-000, Abaetetuba, Pará, Brasil.
MARAJÓ	Marajó I	Promotoria de Justiça de Salvaterra. Endereço: Av. Victor Engelhard, nº 1123, Centro, CEP 68.860-000, Salvaterra, Pará, Brasil.
		Promotoria de Justiça de Ponta de Pedras. Endereço: Alameda Tabelião José Luiz Tavares Malato, nº 223, Centro, CEP 68.830-000, Ponta de Pedras, Pará, Brasil.
		Promotoria de Justiça de Soure. Endereço: Primeira Rua, S/Nº, entre Travessas 12 e 13, Centro. CEP 68.870-000, Soure, Pará, Brasil.
SUDESTE	Marajó II	Promotoria de Justiça de Breves. Endereço: Travessa Castilhos França, nº 617, Centro, CEP 68.800-000, Breves, Pará, Brasil.
	Sudeste I	Promotoria de Justiça de Marabá. Endereço: Rodovia BR-230, s/n (Esquina com Rua das Macaúbas), CEP 68.502-901, Marabá, Pará, Brasil.
	Sudeste II	Promotoria de Justiça de Redenção. Endereço: Avenida Manoel Vicente Pereira, nº 385, Park dos Buritis, CEP 68.552-760, Redenção, Pará, Brasil.
	Sudeste III	Promotoria de Justiça de Tucuruí. Endereço: Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Santa Izabel, CEP 68.458-400, Tucuruí, Pará, Brasil.
SUDOESTE E BAIXO AMAZONAS	Sudeste IV	Promotoria de Justiça de Parauapebas. Endereço: Rua C, nº 1098, Cidade Nova, CEP 68.515-000, Parauapebas, Pará, Brasil.
	Sudoeste I	Promotoria de Justiça de Altamira. Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 2785, Esplanada do Xingu, CEP 68.372-005, Altamira, Pará, Brasil.

Macrorregião	Região Administrativa	Local/Endereço
	Sudoeste II	Promotoria de Justiça de Itaituba. Endereço: Avenida Nova de Santana, nº 384, Centro, CEP 68.180-030, Itaituba, Pará, Brasil.
	Baixo Amazonas	Promotoria de Justiça de Alenquer. Endereço: Travessa Visconde do Rio Branco, s/n, Centro, CEP 68.200-000, Alenquer, Pará, Brasil. Promotoria de Justiça de Almeirim. Endereço: Rodovia Almerim-Panaicá, nº 666, Centro, CEP 68.230-000, Almeirim, Pará, Brasil. Promotoria de Justiça de Faro. Endereço: Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº, Centro, CEP 68.280-000, Faro, Pará, Brasil. Promotoria de Justiça de Juruti. Endereço: Travessa Boa Ventura Bentes, s/nº, Bom Pastor, CEP 68.170-000, Juruti, Pará, Brasil. Promotoria de Justiça de Monte Alegre. Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 587, Cidade Alta, CEP 68.220-000, Monte Alegre, Pará, Brasil. Promotoria de Justiça de Óbidos. Endereço: Praça Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, CEP 68.250-000, Óbidos, Pará, Brasil. Promotoria de Justiça de Oriximiná. Endereço: Travessa Magalhães Barata, nº 428, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná, Pará, Brasil. Promotoria de Justiça de Prainha. Endereço: Trav. Argemiro Correa Lima, s/nº, Centro (Residência Oficial do Juiz da Comarca), CEP 68.130-000, Prainha, Pará, Brasil. Promotoria de Justiça de Santarém. Endereço: Av Mendonça Furtado, nº 3991, Mapiri, CEP 68.040-148, Santarém, Pará, Brasil.

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, e-mail....., telefone....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Gedoc nº** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato vinculado à **Ata de Registro de Preços nº/2025-MPPA** vigente no período de **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 011/2025-MPPA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de veículos para a(s) **Macrorregião(ões)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme solicitado no protocolo **Gedoc nº xxxx/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 – Macrorregião: BELÉM (Belém I e Belém II)						
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade Mensal de Veículos	Preço Unitário Mensal por Veículo	Preço Mensal Total	Preço Anual Total
			(A)	(B)	AxB = (C)	(Cx12)
01	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade				
02	Locação de veículo TIPO III Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade				
Valor Anual do Lote =						
Valor Global Máximo (24 meses) do Lote =						

E/OU

Item XX - Macrorregião: XXXXXX					
Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade Mensal de Veículos	Preço Unitário Mensal por Veículo	Preço Mensal Total
			(A)	(B)	AxB = (C)
	Locação de veículo TIPO ??? Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade			
Valor Anual do Lote (Cx12) =					
Valor Global Máximo (24 meses) do Lote (Cx24) =					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O **Pregão Eletrônico nº 011/2025-MPPA**;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, prorrogável até o limite máximo de vigência de 10 anos, incluindo as prorrogações, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), para o período de 24 meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO no **Banco: XXXX, Agência nº XXXX, Conta Corrente nº XXXX.**

6.2. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/02/2025**.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, **mediante pedido específico da Contratada formalizado e protocolado diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno>**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

7.2.1. Em caso de dificuldade no link, entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações.

7.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

7.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Concluída a instrução do requerimento, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.8. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO (art. 92, XII e XIII)

11.1. **A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

OU

11.1. **O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização, no valor de R\$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no **Banco do Estado do Pará**, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do objeto a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

12.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

12.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração

de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação formal diretamente no link <https://www2.mppa.mp.br/protocolo/acessoexterno> ou, em caso de impossibilidade de utilizar o link, poderá entrar em contato com o Protocolo do MPPA, por meio do e-mail protocolo@mppa.mp.br para orientações;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Funcional Programática:

II. Natureza da Despesa:

III. Fonte de Recursos:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Estado do Pará (IOEPA), no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de sua assinatura, conforme o art. 28, §5º da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19, Estado do Pará.

18.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, de de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 2.

ANEXO III DO EDITAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xxx/2025-MPPA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr., considerando o julgamento da licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nº 011/2025-MPPA, **Processo Gedoc nº 102709/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **locação de veículos**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 1	BELÉM I e II = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
01	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: ... CATSER: 4014	Unidade	28		
02	Locação de veículo TIPO III Marca/Modelo: ... CATSER: 4014	Unidade	03		

Lote 2	NORDESTE e TOCANTINS = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
03	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: ... CATSER: 4014	Unidade	35		

Lote 3	MARAJÓ I e II = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
04	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	10		

Lote 4	SUDESTE I, II, III e IV = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
05	Locação de veículo TIPO I	Unidade	30		

Marca/Modelo: CATSER: 4014				
------------------------------------	--	--	--	--

Lote 5	SUDOESTE I e II e BAIXO AMAZONAS = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
06	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: ... CATSER: 4014	Unidade	28		

Lote 6	REGIÕES AGRÁRIA = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
07	Locação de veículo TIPO II Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	06		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**.
 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do artigo 183, §1º, inciso I da 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Estadual nº 3.371, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém-Pa, de de 2025.
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com

preços iguais ao adjudicatário:

Lote 1	BELÉM I e II = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
01	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	28		
02	Locação de veículo TIPO III Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	03		

Lote 2	NORDESTE e TOCANTINS = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
03	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	35		

Lote 3	MARAJÓ I e II = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
04	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	10		

Lote 4	SUDESTE I, II, III e IV = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
05	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	30		

Lote 5	SUDOESTE I e II e BAIXO AMAZONAS = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
06	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	28		

Lote 6	REGIÕES AGRÁRIA = R\$ xxxxx, para 24 meses				
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
07	Locação de veículo TIPO II Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	06		

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Lote 1 BELÉM I e II = R\$ xxxxx, para 24 meses					
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
01	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	28		
02	Locação de veículo TIPO III Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	03		

Lote 2 NORDESTE e TOCANTINS = R\$ xxxxx, para 24 meses					
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
03	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	35		

Lote 3 MARAJÓ I e II = R\$ xxxxx, para 24 meses					
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
04	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	10		

Lote 4 SUDESTE I, II, III e IV = R\$ xxxxx, para 24 meses					
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
05	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	30		

Lote 5 SUDOESTE I e II e BAIXO AMAZONAS = R\$ xxxxx, para 24 meses					
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
06	Locação de veículo TIPO I Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	28		

Lote 6 REGIÕES AGRÁRIA = R\$ xxxxx, para 24 meses					
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Descrição	Apresen- tação	Quantidade Máxima	Valor Unit Mensal	Valor Total Mensal
07	Locação de veículo TIPO II Marca/Modelo: CATSER: 4014	Unidade	06		